

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO -  
UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

**ALANNA SOARES GOMES**

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

São Luís- MA  
2019

**ALANNA SOARES GOMES**

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA**

**SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Mestra. Francicy Meyre Moreira Gomes

São Luís – MA  
2019

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
Centro Universitário - UNDB / Biblioteca

Gomes, Alanna Soares

Constatações e perspectivas acerca da prova técnica simplificada: um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada. / Alanna Soares Gomes. \_\_ São Luís, 2019.

86 f.

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Me. Francly Meyre Moreira.

Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - Curso de Ciências Contábeis – Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB, 2019.

I. Perícia contábil. 2. Prova técnica simplificada. 3. Perícia simples – complexa. I. Título.

CDU 657.63

**ALANNA SOARES GOMES**

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA**

**SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Contábeis do Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovada em: 26 / 06 / 2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Prof<sup>a</sup> Mest. Francly Meyre Moreira Gomes** (Orientadora)  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Angela Maria Costa de Souza**  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco - UNDB

---

**Ana Flavia Melo Pascoal**  
Centro Universitário Unidade de Ensino Superior Dom Bosco – UNDB

Aos meus pais, Edileuza e Raimundo Gomes, os maiores e melhores educadores que eu já tive, vocês foram os principais responsáveis por minhas experiências iniciais com perícia por serem peritos em família, amor, força, dedicação, firmeza, educação, fé, coragem e determinação. Desculpem a demora, mas agora chegou nossa vez.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço a Deus por ter me permitido seguir por caminhos que me trouxeram até aqui, aprendendo a cada dia mais e conhecendo pessoas essenciais e insubstituíveis nesta trajetória, cada um com sua devida e significativa participação, nada seria possível sem a permissão e intervenção dele, nem sem sua proteção e bênçãos.

Em segundo lugar aos meus pais (Edileuza Gomes e Raimundo Gomes) pelo melhor exemplo e amor que alguém poderia ter, aos meus irmãos (Enio Gomes e Vinícius Gomes) por toda ajuda e companheirismo e a toda minha família (primos e tios principalmente). A todos vocês agradeço pela certeza, apoio e fé depositados em mim e na minha capacidade, quando muitas vezes eu mesma duvidei dela. E também ao meu noivo Antonio Oliveira pela compreensão, parceria e amor.

Agradeço também à toda a Família Ellos pelo primeiro contato com o universo prático da Contabilidade, sem o qual eu não teria escolhido este curso. Em especial a Roberto Gomes pela oportunidade e confiança, e a alguns outros integrantes dessa família responsáveis pelas primeiras aulas que tive, antes de entrar na faculdade, sobre bens, direitos e obrigações são eles: Francisco Roberto, Gustavo Nunes, na parte contábil, que até tarefa para casa sobre os Princípios Contábeis me passou e Willian Dutra na parte fiscal.

Ainda sobre a Família Ellos, não poderia deixar de manifestar minha gratidão à Francy Meyre Gomes que também me proporcionou a oportunidade de trabalhar e conhecer a área contábil, que além disto confiou e foi, tanto minha professora quanto minha orientadora, e a responsável por eu ter concluído este trabalho, pois mesmo havendo uma linha tênue entre enlouquecer e concluir o TCC, a pressão foi essencial para findá-lo.

Imensamente grata também aos meus amigos em especial Ariadne Silva que sempre rezou comigo e por mim, nunca deixando de ter fé, de me confirmar que Deus nunca desampara, e respondendo os meus “sim ou não?”. Às minhas amigas eternas e presentes que a UNDB me deu – Marcia Barros e Nayara Sodré – obrigada pelas conversas, madrugadas, fins de semana de estudos e por tornarem esta jornada de quatro anos mais suportável e divertida.

A todos os professores que tive durante a graduação por todo o conhecimento passado, em especial ao professor Pedro Carneiro um dos mais

admiráveis e também um dos espelhos que tive na UNDB, apesar de poucas disciplinas (duas apenas) serei eternamente grata pela grande ajuda e confiança também. Por fim, à UNDB, instituição onde obtive quatro anos de qualificação profissional de excelência.

*“Um poder legítimo é um poder aceito como normal, justo, adequado. Da mesma forma, uma ação é legítima quando entendida por qualquer um que a julgue como alinhada ao que tinha de ser feito naquela situação.”*

Clovis de Barros Filho



## RESUMO

As alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, impactaram significativamente a Perícia Contábil, principalmente pelas diversas mudanças importantes em se tratando de obtenção da prova pericial. Dentre estas mudanças está a regulamentação e aplicação de prova técnica simplificada para perícias de menor complexidade. Diante deste contexto, surgiram os questionamentos: a quem compete a elaboração e quais os critérios de classificação que tornam uma perícia simplificada? Se existem tais critérios, qual especialista possui competência técnica para elaborá-los e que norma disponibiliza um embasamento legal que os torne confiáveis? Desta forma, para responder a problemática o objetivo principal do trabalho foi o de evidenciar a existência ou não de critérios que tratem sobre a complexidade de uma perícia contábil seguido pelos específicos de desvelar ganhos processuais trazidos pela prova técnica simplificada, evidenciar riscos que podem existir quando uma perícia complexa é tratada como simplificada, mostrar a quem compete a decisão da aplicação de prova simples, descrever aspectos teóricos da perícia contábil bem como sua importância e relatar a opinião dos envolvidos no processo – advogados, árbitro/mediador, juiz e peritos. Para se atingir os objetivos propostos foram realizadas pesquisas bibliográficas relacionando os principais conceitos de alguns autores no que se refere à Perícia Contábil e Prova Técnica Simplificada, foi elaborado e aplicado um questionário/entrevista aos quatro grupos de profissionais envolvidos nos trabalhos periciais e feita, com as respostas dos mesmos, uma análise de conteúdo. Os resultados desta análise proporcionaram à pesquisa evidenciar, em sua discussão, a falta de critérios que norteiem a escolha e diferenciação entre uma perícia simples e uma complexa, pelo não aprofundamento da norma no assunto proposto bem com riscos que uma classificação errada pode trazer e os ganhos processuais que esta nova modalidade pericial pode trazer.

**Palavras-Chave:** Perícia Contábil. Prova Técnica Simplificada. Critérios. Embasamento Legal.

## ABSTRACT

The changes in the Brazilian Code of Civil Procedure brought by the approval of Law 13,105 on March 16, 2015, significantly impacted the Accounting Skills, mainly due to the several important changes in obtaining the expert evidence. Among these changes is the regulation and application of simplified technical test for skills of less complexity. In the face of this context, the questions arose: who is responsible for the elaboration and which classification criteria make a skill simplified? If there are such criteria, which specialist has the technical competence to prepare them, and which standard provides a legal basis that makes them reliable? Thus, in order to respond to the problem, the main objective of the work was to highlight the existence or not of criteria that deal with the complexity of an accounting expert followed by the specific ones to uncover procedural gains brought by the simplified technical test, to highlight risks that may exist when a complex expertise is treated as simplified, to show to those who decide to apply simple evidence, to describe theoretical aspects of accounting expertise and its importance and to report the opinion of those involved in the process - lawyers, arbitrator / mediator, judge and experts. In order to reach the proposed objectives, bibliographical research was carried out, relating the main concepts of some authors with regard to Accounting Skills and Simplified Technical Proof. A questionnaire / interview was elaborated and applied to the four groups of professionals involved in the expert work. the answers of the same, a content analysis. The results of this analysis provided the research evidence in the discussion of the lack of criteria that guide the choice and differentiation between a simple and a complex skill, by not deepening the norm in the proposed subject and risks that a misclassification can bring and the procedural gains that this new expert mode can bring.

**Keywords:** Accounting Skills. Simplified Technical Testing. Criteria. Legal Basis.

## SUMÁRIO

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>100</b>
<b>2</b>	<b>REFERENCIAL TEÓRICO</b>	<b>13</b>
<b>2.1</b>	<b>Perícia contábil</b>	<b>133</b>
<b>2.2</b>	<b>Mediação e arbitragem</b>	<b>15</b>
<b>2.3</b>	<b>Requisitos obrigatórios e recomendáveis</b>	<b>155</b>
<b>2.4</b>	<b>Direitos e deveres do perito</b>	<b>177</b>
<b>2.5</b>	<b>Base legal – principais normas</b>	<b>18</b>
<b>2.6</b>	<b>Prova técnica simplificada</b>	<b>19</b>
<b>2.7</b>	<b>Estado da arte</b>	<b>21</b>
2.7.1	Prova técnica simplificada na percepção de magistrados do tribunal de justiça do distrito federal e territórios (Pesquisa realizada no ano de 2017)	22
2.7.2	Novo código de processo civil e as alterações na perícia contábil (Elaborada no ano de 2018)	23
2.7.3	Análise do impacto da lei n. 13.105/2015 e das normas brasileiras de contabilidade correlatas sobre a perícia contábil trabalhista. (Concluída no ano de 2018)	23
<b>3</b>	<b>METODOLOGIA</b>	<b>244</b>
<b>4</b>	<b>ANÁLISE DE RESPOSTAS E/OU CONTEÚDO</b>	<b>266</b>
<b>5</b>	<b>RESULTADOS E DISCUSSÃO</b>	<b>42</b>
<b>6</b>	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>46</b>
	<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>49</b>
	<b>APÊNDICES</b>	<b>52</b>

## 1 INTRODUÇÃO

Na conjuntura atual, onde se fala cada vez mais da Perícia Contábil e dos impactos que as alterações no Código do Processo Civil brasileiro trouxeram a ela, as mudanças iminentes nesta área da contabilidade vêm ganhando destaque, tanto por tentarem trazer mais agilidade no âmbito processual, quanto por diversificar nomeações e especializar ainda mais os peritos. Isto se diz não só pelo fato de algumas mudanças serem relacionadas à capacitação, registro e logo, requisitos obrigatórios para ser um perito de juízo, dentre outras atribuições, mas também pelas especificações da Prova Técnica Simplificada, alvo da pesquisa proposta.

Neste contexto, surgiu a necessidade de se entender melhor esse novo procedimento bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que fazem uma Perícia ser considerada simples para o uso da Prova Técnica Simplificada, se estes existem, quais são e quem os determina? Diante disto, houve constatações e perspectivas acerca desta modalidade, através de um estudo que além do exposto anteriormente, contou também com opiniões de árbitros, peritos, advogados e magistrado no assunto, atuantes em São Luís do Maranhão bem como outras cidades, além do Distrito Federal e de outros estados como Piauí, Pará e Rio Grande do Sul.

As alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, impactaram significativamente a Perícia Contábil, principalmente pelas diversas mudanças importantes em se tratando de obtenção da prova pericial. Dentre estas mudanças está a regulamentação e aplicação de prova técnica simplificada para perícias de menor complexidade. Diante deste contexto, surgiram os questionamentos: a quem compete a elaboração e quais os critérios de classificação que tornam uma perícia simplificada? Se existem tais critérios, qual especialista possui competência técnica para elaborá-los e que norma disponibiliza um embasamento legal que os torne confiáveis?

Com base nestes questionamentos, pôde-se levantar, algumas situações possíveis, dentre as quais se destaca a de que pode existir equívoco na classificação quanto ao tipo de perícia – simples ou complexa – se não houver critérios de divisão e pouco há de clareza no novo CPC sobre o que torna uma perícia passível de prova técnica simplificada, como pode ser visto no Código de Processo Civil brasileiro

mesmo com as mudanças trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015.

Além disso, identificou-se também que o número de peritos no Maranhão devidamente cadastrados no CNPC (Conselho Nacional de Peritos Contadores) é considerável, porém é baixo o número de peritos que aceitam a nomeação nessa modalidade pelo valor dos honorários periciais, complexidade e a desproporcionalidade com o valor do processo, como forma de fundamentação, a análise de discurso feita evidenciará esta afirmativa de acordo com as respostas dadas por peritos quando indagados sobre o assunto.

Nesta mesma vertente, mostrou que houveram ganhos processuais, ou que pelo menos a maioria dos entrevistados acredita que haja, como exemplo a agilidade na conclusão do processo, porém existem riscos tanto pela falta de clareza na elaboração de critérios, quanto na nomeação de profissionais com competência técnica para os fazerem, afirmativa que pode ser também confirmada através de discurso de todos os grupos de profissionais entrevistados.

Sendo assim, após saber que a aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, modificou significativamente o Código de Processo Civil brasileiro, isto por tentar principalmente otimizar os trabalhos periciais e a cultura da lentidão processual. Acabou por tornar a prova técnica simplificada um exemplo disto, já que esta proporciona mais agilidade ao processo. Daí surgiu a importância de se ter uma classificação segura quanto ao tipo de perícia e à necessidade de uma prova técnica simplificada bem como critérios coerentes para a decisão de realizar a mesma.

Deste modo, a realização da pesquisa é justificada por tratar-se de um assunto relevante tanto para o meio acadêmico quanto para a classe contábil e mais especificamente para peritos interessados no exercício desta modalidade na perícia contábil, além de ser um assunto pouco abordado e pesquisado, o que somará como fonte de pesquisa e atualização já que uma das limitações foi o fato de existir pouca fundamentação teórica disponível.

Face ao exposto, o objetivo geral do trabalho foi o de evidenciar a existência ou não de critérios que tratem sobre a complexidade de uma perícia contábil. E ainda houveram os de desvelar ganhos processuais trazidos pela prova técnica simplificada, evidenciar riscos que podem existir quando uma perícia complexa é tratada como simplificada, mostrar a quem compete a decisão da aplicação de prova técnica simplificada, descrever aspectos teóricos da perícia contábil, sua relevância e as

mudanças trazidas à classe com essa nova modalidade e por fim o de relatar a opinião dos envolvidos no processo – advogados, árbitro/mediador, magistrado e peritos – sobre o andamento processual depois da implantação da perícia simplificada e sobre ela própria e sua aplicação.

Este trabalho está estruturado de forma que, neste capítulo inicial possibilita-se uma visão geral do assunto, os demais capítulos, apresentados a seguir, se desenvolvem com as questões teóricas (visão teórica), no segundo capítulo, que tratam sobre os principais conceitos sobre e envolvendo o tema proposto, assim como o estado da arte (visão teórica atual) onde se encontram as pesquisas mais recentes sobre o assunto – capítulo a seguir.

No terceiro capítulo (visão metodológica), descreve-se o método usado para execução da pesquisa bem como os meios e/ou técnicas usadas para realização das perguntas e dos resultados. Este método foi o da análise de conteúdo, feita de acordo com as respostas dadas por cada profissional dos grupos (advogados, árbitro/mediador, magistrado e peritos) entrevistados por meio da aplicação de um questionário/entrevista com perguntas comum a todos e algumas específicas ao profissional respondente.

Já o quarto e o quinto capítulos contém, respectivamente, a análise das respostas colhidas através do questionário/entrevista, mencionado anteriormente, aplicada aos grupos propostos com as suas especificidades, motivos de escolha e etapas da metodologia da análise de conteúdo (visão analítica) e a discussão sobre os resultados obtidos através desta análise depois da aplicação do método sugerido na pesquisa (visão prática).

Para fechamento da estruturação, o capítulo final (visão conclusiva) evidencia as considerações finais da pesquisa, com o desfecho do(s) objetivo(s) de forma mais sucinta e conclusiva, assim como as limitações que existiram para início e prosseguimento do trabalho e também com as considerações de prosseguimento – recomendações para pesquisas futuras – a quem interessar o assunto, bem como algumas considerações sobre o motivo de ser relevante a continuidade na pesquisa sobre este tema.

Em suma, foi possível observar, com a pesquisa, o quanto ainda é confusa na lei a questão dos critérios que tratam da complexidade de uma perícia e de quem deveria os elaborar em se tratando de competência técnica, permitindo assim deixar uma sugestão para se resolver este problema nas considerações finais deste trabalho.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Seção destinada à abordagem de alguns conceitos e dados de aplicação acerca da Perícia Contábil e da Prova Técnica Simplificada, no contexto acadêmico e organizacional, bem como as principais normas, requisitos e processos utilizados. Conhecimento este, que dará subsídio à base teórica da pesquisa

### 2.1 Perícia contábil

A base teórica fundamental da pesquisa iniciou-se com os conceitos essenciais de perícia, onde é importante evidenciar primeiramente o conceito de Perícia Contábil, que de acordo com a perita Batista (2018) é um serviço especializado, cujo resultado se baseia em um grupo/reunião de procedimentos técnicos e científicos, designados a levar ao magistrado, elementos de prova necessários para assisti-lo na tomada de decisões judiciais.

Nesta mesma vertente, as Normas Brasileiras de Contabilidade, mais especificamente a NBC TP 01, que além de estabelecer procedimentos técnicos e conceitos doutrinários para serem observados e executados durante os trabalhos periciais, é também uma espécie de manual de como fazer, deixa o seguinte conceito de Perícia Contábil:

É o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer técnico-contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.

Sendo assim, vale ressaltar que além de conceitos, conhecer a função da Perícia Contábil é relevante para o entendimento e questionamentos futuros acerca da pesquisa proposta. Dessa forma, é possível de se identificar na própria definição da NBC TP 01, a função daquela que é prover subsídios técnicos (elementos de prova) fundamentados em documentação fidedigna, para a asseveração do Juiz – destinatário direto da prova pericial que decide - quanto à veracidade, ou não, dos fatos declarados pelas partes – destinatários indiretos da prova pericial, Batista (2018).

De acordo com Sá (2009), a perícia contábil representa uma averiguação de fatos ligados ao patrimônio com a finalidade de disponibilizar uma opinião especializada aos interessados que demandaram a análise. Aproveitando a perspectiva patrimonial tratada na conceituação de Sá (2009), o eixo temático de Ornelas (2000) assegura que o objeto central da perícia contábil são os fatos ou questões relacionadas ao patrimônio, devendo estes serem verificados o que evidencia o motivo de serem submetidas à apreciação técnica do perito.

Para acrescentar maior fundamentação e em relação aos conceitos já explanados anteriormente, vale ressaltar o que Alberto (1996) diz a respeito, este autor não deixa de lembrar e fazer menção ao que a perícia representa um meio especial de prova, constatação, ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de coisas, fatos ou situações.

Outra definição necessária é a de Perito que, de acordo com a Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem de, 2016, conceitua como o especialista em determinado ramo do conhecimento, atividade ou assunto, profissional que é chamado a prestar esclarecimentos técnico-científicos para os quais tem qualificação. Face ao exposto, a mesma cartilha disponibiliza ainda a noção de Perito Contábil da NBC PP 01 que formula:

Perito contador é o profissional regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Perito oficial é o investido na função por lei e pertencente a órgão especial do Estado destinado, exclusivamente, a produzir perícias e que exerce a atividade por profissão.

Perito do juízo é nomeado pelo juiz, árbitro, autoridade pública ou privada para exercício da perícia contábil.

Perito-assistente é o contratado e indicado pela parte em perícias contábeis

Ademais, dispostas as devidas definições acima e apontadas nelas as duas normas principais, sendo esta última (NBC PP 01) responsável por discorrer sobre regras e conduta profissional além de funcionar como uma espécie de manual de como o perito deve se comportar, Batista (2018), dar-se-á continuidade com os principais requisitos. Porém, antes foi cabível a inclusão, a seguir, de mais um subtópico acerca dos principais conceitos sobre Mediação e Arbitragem, já que é um dos grupos analisados.



## 2.2 Mediação e arbitragem

Este tópico foi criado para uma breve explanação dos conceitos principais sobre Mediação e Arbitragem, já que há no trabalho respostas a serem analisadas de um árbitro. Vale destacar que é um tópico de menor extensão, porém importante para a pesquisa e não caracteriza fuga de tema por tratar também de técnicas para solução de conflitos e/ou resolução de litígios.

Dito isto, cabe frisar que quanto aos conceitos de Mediação e Arbitragem, tomando inicialmente a mediação e em se tratando dela, Juan Carlos Vezzulla (1998, p.15) a define como: “a mediação é a técnica privada de solução de conflitos que vem demonstrando, no mundo, sua grande eficiência nos conflitos interpessoais, pois com ela, são as próprias partes que acham as soluções”.

Em continuação aos conceitos essenciais, para a arbitragem, José de Albuquerque Rocha (2008, p. 22) deixa sua contribuição ao conceitua-la a seguir: “Arbitragem é um meio de resolver litígios civis, atuais ou futuros, através de árbitro ou árbitros, escolhidos pelas partes, cujas decisões produzem efeitos jurídicos das sentenças proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário”.

Diante destes dois conceitos, será possível entender melhor o motivo de se fazer a análise de conteúdo das respostas de um árbitro com questões fundamentais para resultados da pesquisa proposta já que a relação destes com o tema proposto os torna relevantes, cabendo assim a inclusão dos mesmos.

## 2.3 Requisitos obrigatórios e recomendáveis

Assim como nas diversas áreas profissionais, existem requisitos obrigatórios e básicos, para se exercer a atividade pericial contábil também. Sabendo disto, houve a necessidade de dividir esses requisitos em dois grupos: o de requisitos obrigatórios e o grupo de requisitos recomendáveis. Abaixo estão listados os principais, segundo a Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem do CRC-BA (2016):

- Requisitos Obrigatórios – aqui elencados o que o perito deve obrigatoriamente dispor:

- a) Graduação em Ciências Contábeis, estar devidamente registrado e em situação regular no Conselho Regional de Contabilidade;
- b) manter-se atualizado sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade, em especial, as referentes à Perícia Contábil (NBC TP 01 e NBC PP 01), bem como sobre as legislações pertinentes à atividade pericial (Código do Processo Civil, Código Civil, Código Penal, Código de Processo Penal, CLT, Lei de Arbitragem, entre outras);
- c) dispor de conhecimento específico sobre o objeto da perícia a ser realizada, devendo escusar-se ou ser substituído do encargo caso e/ou quando não possuir domínio da matéria a ser periciada;
- d) ser cadastrado no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC), vinculado ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
- e) ser cadastrado no Cadastro dos Tribunais a que se vinculam os juízes (no caso de Perícia Judicial).

Face ao citado acima, observou-se todos os requisitos que o perito contábil necessita obrigatoriamente dispor para o exercício da profissão. Então, depois de saber e cumprir os mesmos, o profissional estará apto a seguir profissionalmente na área de referência, porém deve-se observar sempre se esses requisitos continuam sendo seguidos, seja os obrigatórios ou mesmo os recomendáveis.

- Requisitos recomendáveis - também segundo a Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem do CRC-BA (2016):

- a) Educação Continuada, dispor de capacitação específica na área, adquirida através de cursos de Pós-Graduação e de Extensão, bem como estágios em escritórios de perícia contábil;
- b) elaborar e manter currículo atualizado, de preferência documentado, com cópias de diplomas, certificados, atestados, certidão de regularidade profissional emitido pelo Sistema CFC/CRC's e carteira de identidade profissional;
- c) possuir certificação digital para acesso aos sistemas eletrônicos específicos.

Quanto aos elencados acima, foram mostrados os que o perito precisa manter para o exercício da profissão. Esses requisitos não chegam a ser obrigatórios, mas funcionam tanto como um diferencial, como para melhorar os trabalhos periciais dos profissionais que optaram ou optarão por exercer atividades nesta área. Vale ressaltar também que, mesmo não sendo obrigatórios, deve-se observar continuamente se os mesmos estão sendo cumpridos e/ou seguidos.

## 2.4 Direitos e deveres do perito

Quando do questionamento feito sobre a quem compete a formulação de critérios para decidir quando será uma perícia simples ou não, caso esses critérios existam, verificou-se a importância da inclusão, no trabalho, dos direitos e deveres do perito contábil para mostrar em outras seções se caberá a ele como outra etapa da perícia. Por este motivo, seguem, abaixo listados, segundo a NCB PP 01 os direitos e deveres do perito contábil, também disponibilizados na Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem do CRC-BA (2016):

- SÃO DIREITOS DO PERITO

a) escusar-se da nomeação, no prazo legal, justificando o motivo do impedimento ou suspeição; b) requerer prorrogação de prazo para apresentar o laudo pericial contábil em função, por exemplo, (i) da complexidade e/ou da extensão dos trabalhos periciais em andamento, (ii) do tempo necessário para que os livros e documentos cheguem ao seu escritório, (iii) da quantidade de diligências externas que deverá fazer, (iv) por motivo de doença e (v) outros motivos; c) requerer prorrogação de prazo para comparecer às audiências, justificando o motivo; d) investigar o que lhe parecer adequado para o cumprimento de sua missão, podendo recorrer a fontes de informação tais como: (i) acesso aos autos, (ii) inquirição de testemunhas, (iii) exame de livros, de peças e de documentos pertinentes ao objeto periciado; e) realizar diligências para requerer livros contábeis e documentos às partes e aos órgãos públicos em geral; f) instruir o laudo com documentos originais ou cópias, plantas, fotografias e/ou quaisquer outras peças que entender necessárias para provar o conteúdo de seu laudo; g) atuar com total independência, refutando qualquer tipo de interferência que possa cercear sua liberdade de atuação; h) receber os honorários profissionais pelo serviço prestado e/ ou obter o reembolso de despesas incorridas durante a realização de seu trabalho; i) requerer complementação de honorários, quando os honorários arbitrados não forem suficientes para cobrir os custos da perícia, bem como quando houver a apresentação de quesitos suplementares.

Da mesma forma que em todas as demais profissões, não poderia ser diferente em se tratando da de perito, já que, conforme acima disposto, se observa tudo o que é de direito do profissional, desde pedir prorrogação de prazo para apresentação de laudo pericial à complementação de honorários. Isto se deve ao fato de que, nas diversas áreas profissionais estes direitos devem estar expostos de forma clara e regulamentada.

- SÃO DEVERES DO PERITO – ainda de acordo com a Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem do CRC-BA (2016)

a) aceitar a nomeação nos termos do Ato Judicial determinado pelo Juiz; b) ater-se ao objeto e ao lapso temporal da perícia a ser realizada; c) zelar pela guarda e segurança do processo ou documentos que estiver de posse e ser diligente; d) responder a todos os quesitos pertinentes, inclusive aos quesitos suplementares quando houver; e) respeitar os prazos; f) comparecer à audiência quando convocado para tal; g) ao redigir seu laudo pericial contábil, ater-se à verdade dos fatos comprovados e devidamente documentados; h) prestar esclarecimentos sobre o laudo consignado quando solicitado a fazê-lo; i) convocar os assistentes técnicos das partes, respeitando o que determina o CPC e as Normas do Conselho; j) protocolar quando receber e devolver os documentos utilizados para o exame pericial; k) respeitar a condição de auxiliar da justiça, observando o Código de Ética e expondo sempre a verdade dos fatos.

Estes funcionam como uma espécie de regras a serem seguidas pelos profissionais anteriormente mencionados, trata-se de seus deveres no exercício de suas atribuições e trabalhos periciais. Como há direitos do profissional, eles precisam fazer cumprir também os seus deveres em todo o processo, a fim de que se possa concluir os trabalhos dentro da legislação, seguindo-se sempre as normas e os princípios.

## **2.5 Base legal – principais normas**

A fim de fundamentar o projeto de pesquisa, criou-se esse tópico para elencar as normas principais, a legislação relacionada ao tema proposto e aos conceitos já expostos anteriormente. De Início apresenta-se como relevante a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Sua pertinência é evidenciada graças às mudanças que o Código de Processo Civil trouxe à Perícia Contábil. Na referida lei, o artigo 464 será o mais evidente para análise.

Em seguida, serão tratadas as Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC PP 01, do Conselho Federal de Contabilidade, 27 de fevereiro de 2015. De acordo com Batista (2018), é a norma profissional que visa estabelecer as regras de conduta profissional, critérios inerentes ao contador quando este atua como perito, está regulamentada quanto ao Perito Contábil e vigora desde 19/03/2015, é vista como uma espécie de manual, para o perito, de como se comportar.

Por último, mas não menos importante, entra a NBC TP 01, do Conselho Federal de Contabilidade, 27 de fevereiro de 2015 – Perícia Contábil. Diferente da NBC PP 01, e em harmonia com o que trata Batista (2018) em seu curso de Perícia Contábil, são as normas técnicas que visam estabelecer tanto os procedimentos

técnicos quanto os conceitos doutrinários para regerem a prática dos trabalhos periciais, vigorando desde 19/03/2015, é tida, conforme Batista (2018) como uma espécie de manual que o perito deve seguir de como se fazer.

## 2.6 Prova técnica simplificada

Conforme a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, Prova Técnica Simplificada é uma modalidade de prova pericial que consiste em exame, vistoria ou avaliação. Mais especificamente no Art. 464, encontra-se a o fundamento que deu início ao questionamento da pesquisa, deste modo, abaixo evidencia-se este artigo que trata do tema proposto e evidencia a falta de clareza na legislação sobre o problema proposto. Segue:

**Art. 464.** A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação.

**§ 1º** O juiz indeferirá a perícia quando:

I - a prova do fato não depender de conhecimento especial de técnico;

II - for desnecessária em vista de outras provas produzidas;

III - a verificação for impraticável.

**§ 2º** De ofício ou a requerimento das partes, o juiz poderá, em substituição à perícia, determinar a produção de prova técnica simplificada, quando o ponto controvertido for de menor complexidade.

**§ 3º** A prova técnica simplificada consistirá apenas na inquirição de especialista, pelo juiz, sobre ponto controvertido da causa que demande especial conhecimento científico ou técnico.

**§ 4º** Durante a arguição, o especialista, que deverá ter formação acadêmica específica na área objeto de seu depoimento, poderá valer-se de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens com o fim de esclarecer os pontos controvertidos da causa.

Conforme coloca Batista (2018) existe a Testemunha Técnica na Prova Simplificada, que atua como auxiliar das partes e do Juízo na explicação técnica dos fatos, está deve possuir especial conhecimento científico ou técnico para a prova técnica simplificada, como disposto no artigo acima, e além disso, necessita de qualidades e habilidades técnicas, comprometimento ético, comunicação verbal clara, já que será ouvido em audiência, didática e precisa.

A Prova Técnica Simplificada vem no novo CPC como mais uma novidade importante, já que dá a possibilidade de substituição da prova pericial pela produção da prova técnica simplificada, que, nos termos do § 2º do art. 464, dispõe que será aplicada quando o ponto controvertido envolvido na lide for de menor complexidade,

mas merece uma atenção e cuidado especial devido ao fato de haver pouca legislação relacionada e por vir como substituta da prova pericial, como mencionado anteriormente.

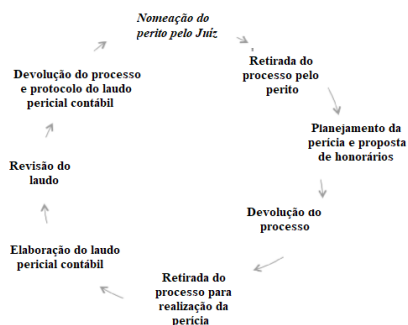
Nesse caso, é possível de se interpretar que será dispensada a elaboração do laudo pericial, pois o § 3º do art. 464, estabelece que a prova técnica simplificada se trata da inquirição de especialista sobre o ponto controvertido que ainda não se apresenta de forma clara para o juiz, já que depende de conhecimento técnico ou científico fora de sua competência, o que evidencia a observação do parágrafo anterior sobre a atenção a esta modalidade.

Segundo, Barreto, Carmo e Neves Júnior (2018, p.10), na sua amostra de pesquisa a maioria dos magistrados acham a prova simplificada importante e a definem como: “um instrumento que pode agilizar o processo judicial e incorrer em menor custo processual, sendo admitida em casos de menor complexidade”.

Porém estes magistrados ainda de acordo com Barreto, Carmo e Neves Júnior (2018), consideram um desafio maior ao perito contador, já que é necessário obtenção de mais conhecimento para dispor de evidencias em suas respostas, de uma forma que tanto o magistrado como o mais leigo em júri possam entender, ainda assim, há magistrados que consideram utilização da prova técnica simplificada dispensável, por achar a prova técnica tradicional mais eficaz, já que em todas as situações em que a prova simplificada foi admitida, também cabia a prova tradicional.

E se comparado ao exposto por Covolo e Pancotti (2018), é confirmado esse desafio ao perito desde a prova pericial tradicional, já que ele afirma que a mesma se destaca por possui papel essencial no convencimento do magistrado no processo de trabalho e logo é a responsável pelo entendimento do mesmo, através do laudo pericial.

Figura 1: Ciclo pericial de acordo com o Manual de Procedimentos Periciais.



Fonte: elaborado pelo Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Vale destacar ainda, o ciclo de procedimentos periciais de acordo com o manual de procedimentos periciais do CRC-GO, anteriormente exposto, para um comparativo entre este ciclo de ritos periciais e a nova modalidade de prova pericial – a prova técnica simplificada. Quanto a este comparativo, e com tudo que já foi mencionado anteriormente, pode-se inferir que o ciclo na prova técnica simplificada diminuiria em pelo menos 3 (três) etapas, com a oitiva do especialista e dispensa de laudo pericial escrito.

## **2.7 Estado da arte**

Por tratar-se de um assunto relativamente novo, houve a necessidade de escrever este tópico com temas semelhantes ao assunto abordado de dois anos anteriores ao vigente (2017 e 2018). Deste modo, havendo a necessidade de pesquisar sobre temática relacionada ao assunto e à problemática da pesquisa “na prova técnica simplificada a quem compete a elaboração e quais os critérios de classificação que tornam uma perícia simplificada? Se existem tais critérios, qual especialista possui competência técnica para elaborá-los e que norma disponibiliza um embasamento legal que os torne confiáveis?”, buscou-se os estudos mais atuais para desenvolver e enriquecer o conteúdo.

Com este tópico, além de evidenciar a importância dos trabalhos já realizados e a relevância dos últimos estudos, foi possível de relacioná-los com a pesquisa proposta e dar maior embasamento teórico a fim de enriquecê-la e agregar mais conhecimento acerca da prova pericial e das mudanças no novo código de processo civil bem como os impactos e alterações que trouxe à perícia contábil, disponibilizando assim mais material de pesquisa e estudo aos interessados.

Dito isto, elencou-se em sub-tópicos, depois de um levantamento em plataformas de pesquisa como Google Acadêmico e em publicações de congressos como o 3º Congresso UnB de Contabilidade e Governança, estudos finalizados e relacionados ao tema de pesquisa, alguns dos principais trabalhos que serviram de referência para realização deste trabalho de conclusão de curso. Inicialmente foi lido, pesquisado e analisado um número considerável de artigos correlatos ao tema, dentre estes, foi escolhido três para contribuir como fundamentação, que estão apresentados logo a seguir:

### 2.7.1 Prova técnica simplificada na percepção de magistrados do tribunal de justiça do distrito federal e territórios (Pesquisa realizada no ano de 2017)

Trabalho realizado por Benhur Sousa Carmo, Idalberto José das Neves Júnior, Marcos Abilio Soares Santana, Marcelo Daia Barreto, por meio de uma pesquisa feita no primeiro trimestre de 2017 em Brasília – Distrito Federal, com magistrados através de aplicação de questionários. O objetivo foi saber qual a opinião destes magistrados do TJDFT (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Território) sobre as inovações trazidas pelo novo Código de Processo Civil, quais os desafios da elaboração da modalidade da prova técnica simplificada elaborada pelo perito contador e a aplicação da mesma bem como sua importância.

Em seu referencial teórico, os pesquisadores mostram uma visão teórica com os principais conceitos de perícia contábil e laudo pericial que subsidiaram o artigo, evidenciando estudos anteriores, importância da prova pericial contábil para auxílio aos magistrados na solução justa do litígio, definições e conceitos fundamentais da prova técnica pericial. Além de demonstrar as novidades e alterações trazidas pelo Novo Código de Processo Civil com a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015) de natureza contábil.

Pesquisa de campo com caráter exploratório, através de aplicação de questionário que pretendia saber o que os magistrados achavam da prova simplificada, se os mesmos já haviam utilizado esta modalidade e o quanto ficaram satisfeitos com ela, se existe de fato oportunidades de utilização da prova simplificada no judiciário, além dos procedimentos de perícia aplicáveis à ela e quais os desafios, competências e habilidades que o perito contador deve ter para produção da prova técnica simplificada.

Este estudo proporcionou uma evidência das consequências da aplicação da prova técnica simplificada aos processos judiciais, mostrando que os magistrados acreditam que possa, além de acelerar o processo judicial, diminuir as custas processuais em se tratando de processos com menor complexidade. E apresentou a necessidade de aperfeiçoamento da linguagem clara e objetiva e da educação continuada como atributo do perito contador, contribuindo grandemente para esta pesquisa e também para reflexão de todos os envolvidos no processo quando da escolha desta modalidade de prova pericial.



### 2.7.2 Novo código de processo civil e as alterações na perícia contábil (Elaborada no ano de 2018)

Esta publicação foi feita na Pós em Revista, um programa de Pós-Graduação, periódico da Uniuv (Centro Universitário de União da Vitória) no Paraná, pela autora Viviane Zawadzki no ano de 2018. Houve a necessidade pelas alterações ocorridas na Perícia Contábil trazidas pelo Novo Código de Processo Civil instituído com a vigência da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.

O estudo objetivou saber quais as alterações trazidas pelo novo CPC em se tratando de Perícia Contábil. No referencial teórico foram explanados os aspectos essenciais da Perícia Contábil e do laudo pericial contábil, definições e conceitos relevantes, além de elencados os artigos do novo CPC que modificaram as normas da Perícia Contábil, com a identificação e o comparativo das mudanças nas normas periciais contábeis, entre as alterações ocorridas e as normas revogadas.

Na metodologia a referente pesquisa se classificou como descritiva e bibliográfica já que usou fundamentação de ordem teórica para o assunto abordado. Além disso também se apresenta como qualitativa quanto ao problema abordado. Graças a este estudo foi possível evidenciar as mudanças e/ou alterações significativas na Perícia Contábil como a prova técnica simplificada e também no que se refere à nomeação do perito, comprovação de especialização e habilitação bem como punições em caso de informações inverídicas, ao adiantamento de parte dos honorários, prazos, além de resposta dos quesitos suplementares

### 2.7.3 Análise do impacto da lei n. 13.105/2015 e das normas brasileiras de contabilidade correlatas sobre a perícia contábil trabalhista. (Concluída no ano de 2018)

Trabalho elaborado por Nilton Cezar Carraro, Marco Aurélio Batista de Sousa e Núria de Paula Martins de Sousa em 2018 na Administração de Empresas em Revista pela Unicuitiba (Centro Universitário de Curitiba), possui periodicidade anual e é de circulação nacional e internacional. A necessidade de pesquisa, segundo os autores, se deu pelas modificações com a entrada de novos profissionais por exame de qualificação com as mudanças recentes na legislação e logo no ramo da perícia contábil brasileira.

Visto isso, que é o cerne do trabalho, o mesmo trouxe como objetivo principal saber se há clareza e uniformidade nos meios e procedimentos a serem aplicados para responder os quesitos nos trabalhos periciais executados na Justiça do Trabalho, com as mudanças trazidas pelo Novo Código de Processo Civil e a NBC TP1, a NBC PP1 e a NBC PP2.

Quanto à metodologia utilizada, esta foi uma pesquisa de caráter bibliográfico, descritiva quanto aos objetivos, quantitativa quanto à abordagem, que usou de instrumentos estatísticos no tratamento das informações conseguidas, deste modo, como a amostra foi composta por Peritos Contábeis Judiciais registrados no Cadastro Nacional dos Peritos Contadores do Brasil (CNPIC) especificamente aos que atuam no estado do Mato Grosso do Sul, as perguntas fechadas aplicadas nos questionários foram validas.

O trabalho permitiu concluir que o novo CPC trouxe várias novidades como perícia simplificada e ao laudo pericial, além de que elas cobram mais zelo, responsabilidade, conhecimento e estudo, dos profissionais, principalmente o contábil. E também validou pesquisas referentes ao ano de 2016, onde através de alguns demonstrativos mostrou que existem contradições na legislação pertinente.

### **3. METODOLOGIA**

A investigação sobre, a quem compete a elaboração e quais os critérios de classificação que tornam uma perícia simplificada, bem como - caso eles existam - que especialista possui competência técnica para elaborá-los e qual ou quais norma(s) disponibiliza(m) um embasamento legal que os torne confiáveis, delineou-se a partir de um questionamento inicial sobre a eficiência da perícia simplificada e pesquisas sobre o assunto.

O principal fator que motivou a escolha do objeto de pesquisa foi o fato de não ter sido encontrado, na legislação, dados e/ou informações concretas que elenquem requisitos-base para apontar uma perícia como simples, dificultando assim tanto o entendimento em se tratando de critérios na escolha do tipo de perícia, quanto a avaliação de resultados por dificuldade ou precária disponibilização de dados para coleta e/ou averiguação no assunto.

Ademais, a pouca disponibilização de informações concretas, no que se refere a critérios que norteiem na escolha da prova técnica simplificada e responsáveis

por sua escolha/criação, possibilitou eclodir a ideia de um assunto relevante à área e a posterior realização deste trabalho de pesquisa, demonstrando estar aberta à investigação de natureza científica.

Antes de iniciar esta pesquisa, foram levantados os conceitos sobre perícia, seus tipos, vantagens e desvantagens e a norma relacionada. O referencial teórico tomou por base fontes como: artigos, livros, cursos, periódicos, teses, e demais informações disponibilizadas pela internet que tinham relação com o assunto. Para efeito de complementação dos dados, foi efetuada a técnica de pesquisa por meio de entrevista com peritos, advogados e magistrado. A pesquisa participante configurou-se pela intervenção da pesquisadora na aplicação desta entrevista. A amostra utilizada neste trabalho não é probabilística, pois confia no julgamento dos pesquisadores em não recorrer à seleção aleatória (MALHOTRA, 2012).

As proposições teóricas que foram apuradas no estudo servirão como base para análise, assim como a técnica analítica, se usou o modelo estruturado e cronológico, apresentado no cronograma anexado mais adiante, de forma qualitativa. Além disto, a pesquisa constituiu-se de uma investigação empírica, que visa melhor entender e averiguar um fenômeno social de extrema relevância. Cabe frisar que, de acordo com YIN (2001, P.29), este tipo de estudo dificulta a generalização para populações e universos.

Como bem e corretamente evidenciado por Gil (2010, p. 28), na pesquisa descritiva o objetivo é levantar as opiniões, atitudes e crenças de uma população, por este motivo é que também foi escolhida como tipo metodológico no tema proposto para, através dela, se atingir os fins de pesquisa e dar maior fundamento aos apontamentos que serão feitos ao longo deste trabalho.

Além disto, foi feita uma análise de conteúdo para apresentar os resultados e discussão, de forma que Bardin (2009) diz que o objeto de estudo, na análise de conteúdo são os registros em si, sejam os registros presentes em um documento, texto, fala ou mesmo em um vídeo. Na pesquisa se baseou nas respostas dos grupos questionados e foi escolhida principalmente por ser uma ferramenta importante e aplicável tanto para pesquisas e estudos de pequenos grupos quanto para grandes amostras.

A pesquisa foi realizada na cidade de São Luís do Maranhão, o órgão trabalhado foi o Fórum da mesma cidade, os advogados foram selecionados de acordo com a experiência destes em perícias, mas alguns deles não residem em São

Luís e nem atuam somente nela. A coletada de dados iniciou-se no mês de dezembro de 2018 e se estendeu até maio de 2019, mês onde, com o encerramento desta, deu-se continuidade à análise de dados.

Quanto ao instrumento utilizado para coleta de dados, foi aplicado um questionário para servir de roteiro nas entrevistas que foram feitas com árbitro, peritos, magistrados e advogados, também para nortear possíveis resultados na pesquisa proposta. Este questionário se apresenta de forma mista, já que se compôs de perguntas tanto abertas quanto fechadas. Vale ressaltar que as repostas são de cunho pessoal, porém de especialistas no assunto, que autorizaram referenciá-los, o que não descarta sua relevância.

Na mesma vertente, é importante salientar, como aspectos éticos, a consciência que o pesquisador teve em se tratando de respeito à autoria de todas e quaisquer fontes pesquisadas. Foram feitas as devidas referências aos autores por meio de citações ao longo do trabalho e houve também utilização dessas fontes conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

#### **4. ANÁLISE DE RESPOSTAS E/OU CONTEÚDO**

A escolha metodológica foi a de análise de conteúdo por ser, segundo Bardin (2009), um conjunto de técnicas de análise, enquanto método, das comunicações que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. E a mesma se organiza, em torno de três polos: A pré-análise; A exploração do material; O tratamento dos resultados - a inferência e a interpretação.

Deste modo, na fase de pré-análise, foram escolhidos grupos de profissionais e elaborado um questionário/entrevista para cada grupo, dentre as questões apenas uma diferia, sendo específica ao profissional entrevistado. As duas primeiras questões eram referentes a permissão do entrevistado sobre sua identidade na pesquisa. Desta forma, apenas 1 Árbitro (Ivaldo Prado) 4 Peritos (Conrado Amorim, Francly Meyre, Roberto Bezerra e Wagner Barbosa), 5 Advogados (Ariadne Carvalho, Bruno Santos, Huggo Rocha, Iggor Rocha e Raquel Furtado) e 1 (um) Magistrado (Alexandre Abreu) responderam à pesquisa.

Por tratar-se de uma análise de conteúdo, não foi necessário um grande número de repostas, porém, ainda assim o questionário aplicado aos peritos foi

enviado para todos os peritos registrados no CNPC-MA. Vale ressaltar que, mesmo com o total de peritos inferior ao desejado, a qualidade e/ou riqueza de informações nas respostas permitiu fazer a análise desejada. Sendo assim, dar-se-á continuidade à análise das respostas logo a seguir com a exploração do material que compõe a segunda fase da análise de conteúdo e logo após o tratamento dos resultados com a interpretação.

Com exceção do questionário aplicado ao Árbitro, todos os demais foram através da plataforma *Google Forms*. Como mencionado anteriormente, as primeiras questões são de identificação do profissional e permissão do mesmo para referência na monografia, todos os participantes permitiram sua identificação e estão devidamente dispostos com suas respostas nos apêndices, sendo assim podem ser divulgadas suas respostas e citados durante a pesquisa.

Ademais, primeiramente foram a seguir elencadas e analisadas as questões utilizadas para todos os grupos e por último a específica. Primeiro listadas as respostas de acordo com o seu grupo e o profissional que respondeu entre parênteses. Depois o texto de análise. Seguindo a sequência das questões gerais (pois as duas primeiras são de identificação e permissão), as respostas foram dispostas de forma que, primeiro evidenciadas, em todas as perguntas, a ordem do que os advogados responderam primeiro, depois árbitro, peritos e por fim o magistrado, têm-se então:

- Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

Advogados {  
*Carvalho, A. - A área de conhecimento especializada, se exigir mais de uma, será considerada uma perícia complexa.*  
*Carvalho, B. - Nos procedimentos necessários para apuração do objeto da perícia.*  
*Rocha, H. - Quantidade de áreas do saber envolvidas! Quanto maior a quantidade, maior a complexidade.*  
*Rocha, I. - Em geral é mais uma posição e decisão do Juiz da causa (no caso das perícias judiciais), levando em conta o grau de aprofundamento técnico que seria preciso para solucionar o objeto do litígio. A perícia simples teria menor teor técnico (seja contábil, sanitário, ambiental, etc.), enquanto a complexa teria maior aprofundamento em temas alheios ao conhecimento do Juiz e dos advogados.*  
*Almeida, R. - Quando se precisa de conhecimentos técnico ou científico.*  
 (Questionário/entrevista)

Percebe-se por palavras-chave como áreas de conhecimento, áreas de saber e temas que os advogados entrevistados, acreditam que a complexidade de

uma perícia é determinada pela quantidade de conhecimento que a perícia envolverá, o que eles chamam de área de saber e/ou conhecimento, sejam eles conhecimentos científicos, específicos ou técnicos. Porém, como bem coloca Rocha, I. (2019), em geral ainda é uma decisão do magistrado determinar se uma perícia é simples ou complexa.

Árbitro/Mediador { *Prado Filho - Pelo nível de detalhamento técnico especializado, do qual a matéria exige. Aquela em que o ponto controverso poderá ser esclarecido no depoimento do perito, a esta denominamos como simples. Já a complexa, exige um nível de aprofundamento mais especializado e que requer a apresentação de um laudo pericial com desenvoltura, capaz de corresponder com as expectativas para o convencimento do juiz, sendo que em virtude da complexidade o juiz poderá nomear inclusive mais de um perito.*  
(Questionário/entrevista)

Já Prado Filho (2019) aborda em sua resposta, acima transcrita, a diferença entre perícia simples e complexa, onde na primeira o ponto controverso pode ser esclarecido sem apresentação de laudo pericial e na segunda é requerido um laudo já que é necessário um maior nível de aprofundamento e que haja também um convencimento do juiz, ou seja, é evidenciado assim como nas respostas anteriores que um detalhamento técnico especializado exigido pela matéria (áreas de saberes) podem ser tomadas como base para identificar quando uma perícia é simples ou complexa.

Peritos { *Carvalho, J. - O CPC introduziu a perícia simplificada em seu art.464 deixando a critério do juiz, de ofício ou atendendo às partes, determinar a produção simplificada de provas. No entanto, o CPC não definiu o que determina ser uma perícia simples ou complexa e o que seriam os tais pontos controvertidos de menor complexidade, tornando, portanto, a decisão meramente arbitrária ou subjetiva.*  
*Gomes - A produção de prova que dela esteja relacionado um maior vulto, maior complexidade, vários períodos, muitos quesitos (das partes e do juiz, que nem sempre se repetem) e que para responde-los sejam utilizadas muitas técnicas envolvidas, pode-se classificar como uma perícia complexa [...].*  
*Silva - A perícia consistirá em exame, vistoria ou avaliação, sua complexidade será de acordo com a variedade de áreas do conhecimento específico do profissional expert no objeto.*  
*Lima - O aprofundamento no objeto da perícia que o caso requer.*  
(Questionário/entrevista)

As respostas dos peritos corroboram com as dos demais profissionais quando alguns deles também relacionam a simplicidade/complexidade com as áreas de conhecimento específico que envolve a perícia, bem como no aprofundamento que

a mesma precisa em si tratando do objeto da perícia que o caso requer. Porém, Carvalho, J. (2019) discorre que o novo CPC deixa a critério do juiz determinar a produção de provas simplificadas, mas não define o que determina se uma perícia é simples ou complexa, nem o que seriam os tais pontos controvertidos de menor complexidade fazendo desta decisão, subjetiva e arbitrária.

Magistrado { *Abreu – Entendo que a complexidade decorre da apuração de diversos fatores que apontem os direitos das partes envolvidas, como ocorre na avaliação da parte legítima dos sócios que integraram o patrimônio da empresa com bens e serviços. Considero simples a perícia que se limita aplicação de correções de valores ou cálculos sobre índices de correções aplicadas.*

(Questionário/entrevista)

O magistrado relata acerca da complexidade, de forma a relacioná-la com a quantidade de fatores que evidenciam os direitos das partes, segundo ele, esses fatores devem ser apurados e para uma perícia ser considerada como simples, ela deve atar-se a empregar fatores como os de correções de valores, ou mesmo cálculos sobre os indicadores destas correções.

• É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

Advogados { *Carvalho, A. – Sim.*  
*Carvalho, B. – Sim, é possível.*  
*Rocha, H. – Pelo novo cpc não há critérios definidos! Logo, compete ao Magistrado definir se o caso exige perícia simples ou complexa.*  
*Rocha, I – Como advogado, avalio o distanciamento que tenho com o tema (se conheço minimamente a regulamentação do tema, se conheço outros casos com discussão similar) e questões práticas: se há peritos conhecidos para realizar o trabalho, o tempo que pode tomar, o custo. Se pode ser feita a baixo custo, com maior celeridade, e é tema comum em processos e entre peritos, costumamos considerar como simples.*  
*Almeida, R. – A complexidade do caso.*

(Questionário/entrevista)

O que se pôde observar com as respostas dos advogados entrevistados foi que alguns afirmam que existem sim esses critérios e estes também se baseiam na complexidade do caso. Um dos advogados entrevistados não fala da existência de critérios mas dá a possibilidade dessa avaliação através de processos, da familiarização com o tema e questões práticas. Mas houve também, no caso de Rocha, H. (2019) a afirmação de que o novo CPC não definiu critérios, logo compete ao magistrado definir se o caso será tratado com perícia simples ou complexa.

Árbitro/Mediador { Prado Filho - Aquelas que representam menor complexidade, geralmente abrangendo uma área de conhecimento especializado, onde seus esclarecimentos numa audiência servem como orientação para o deslinde do ponto controverso.

(Questionário/entrevista)

Com base na resposta do árbitro/mediador, perícias simples e passíveis de prova técnica simplificada são as de menor complexidade, ou seja, aquelas que necessitam de um conhecimento especializado em determinada área para servir de orientação no esclarecimento em uma audiência para o deslinde do ponto controverso. Porém não exemplificou quais seriam os critérios.

Peritos { Carvalho, J. - Na minha ótica, não. Tudo é interpretativo pois aquilo que parece ser simples para uns pode ser complexo para outros. É preciso definir melhor que matérias seriam tratadas como passíveis de uma perícia simples e quais seriam levadas para o campo das perícias complexas.  
Gomes - Para o profissional contábil sim, como dito na resposta anterior. No entanto não há uma norma que evidencie tais critérios, ainda é algo subjetivo pelos próprios peritos contadores. O que pode ser simples para um profissional, na visão do outro pode não ser.  
Silva - A perícia simples é a perícia "única", que elucida os fatos por completo e de um objeto, ou seja, o ponto controvertido de menor complexidade é identificado.  
Lima – Sim!

(Questionário/entrevista)

Quanto aos peritos, também não foi possível de identificar nas suas respostas quais eram os critérios, alguns responderam que não existem ou mesmo que não há uma norma que os evidencie, outros responderam que existiam, mas não discorreram sobre. Exceto Carvalho, J. (2019) e Gomes (2019) quando descreveram que a simplicidade para alguns pode ser complexidade para outros e que por este motivo seria necessário definir melhor que materiais seriam passíveis de uma perícia simples ou complexa, já que na sua ótica não existem estes critérios para diferenciá-las.

Quando indagado sobre a referida questão, sobre a existência de critérios, responde Abreu (2019) – Magistrado – “acredito que objetive a identificação de reajustes, taxas e outros fatores que indiquem a atualização de valores”, ou seja, ele não afirma a existência de critérios, apenas aponta na sua resposta o que uma perícia simples objetiva, o que ele considera que caberia a aplicação de prova técnica simplificada.

- Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?



- Advogados
- Carvalho, A. – *O legislador estabelece os apontamentos, porém caberá ao juiz estabelecer de acordo com a lei, se se trata de uma perícia simples. Os critérios [...], seriam a amplitude da área de conhecimento e o ponto controvertido deve ser de menor complexidade e demande especial conhecimento científico ou técnico.*
  - Carvalho, B. – *Contador, engenheiro, médico, médico veterinário e muitos outros. Os critérios são definidos em cada exame a ser realizado pelo respectivo profissional. [...].*
  - Rocha, H. – *Não há critérios. O ideal, na visão de muitos doutrinadores, seria a elaboração de expedientes pelos conselhos de classe quanto a identificação dos critérios.*
  - Rocha, I. – *A "prova técnica simplificada" é algo mais específico, [...]. Então o critério processual que diverge, em essência, é a prescindibilidade de laudo técnico. As partes do processo (autor e réu, basicamente, representados pelos advogados) podem requerer a prova técnica simplificada, mas a decisão está sempre a cargo do Juiz. Ele que decidirá se, após ouvir todos os envolvidos, se bastará a prova simplificada (sem laudo, ouvindo um especialista) ou se será necessário a nomeação de um perito de maneira tradicional, com agendamento de datas, vistorias, laudos, etc. A competência decisória é, então, do juiz.*
  - Almeida, R. – *Cada caso é um caso. Somente o caso concreto para se saber.*  
(Questionário/entrevista)

Em se tratando de critérios, os advogados divergem em alguns pontos. Alguns afirmam que há critérios e que estes se dão de acordo com as áreas de conhecimento, com ponto controvertido e com o exame a ser realizado pelo profissional, em oposição há a afirmação de que estes critérios não existem e que o ideal seria a elaboração de expedientes pelos conselhos das classes para a identificação dos mesmos. E existe também afirmação de que cada caso é um caso então é difícil precisar critérios. Entretanto, foi possível de identificar que a decisão estará sempre a cargo do juiz como observou Rocha, I. (2019), deste modo caberia ao magistrado a elaboração destes critérios

Prado Filho (2019) – Árbitro/Mediador – *“A elaboração compete ao juiz na formulação dos quesitos, bem como aos assistentes técnicos indicados pelas partes”*. Como bem evidencia e reafirma as observações anteriores, na análise da resposta acima, é possível identificar que para o árbitro/mediador, cabe ao juiz elaborar também os critérios que apontem uma perícia como simples ou complexa. Assim como também aos assistentes técnicos que são indicados pelas partes envolvidas, porém o árbitro/mediador não se manifestou quanto a existência de critérios na questão proposta, preferindo apenas se ater a responder sobre quem deve elaborá-los.

- Peritos
- Carvalho, J. - *Não há uma resposta adequada a essa questão, já que não foram definidos os critérios. O que vai acontecer, de fato, é a decisão do juiz em nomear peritos e determinar que sejam produzidas provas técnicas*

Peritos

*simplificadas, sem necessidade de muitas análises. Creio que esse modelo de perícia impõe maior risco para o perito.*  
*Gomes - A perícia contábil é uma especialização da área contábil que tem por objetivo oferecer informações técnicas aos envolvidos. Assim, se os demais envolvidos tivessem as técnicas contábeis não necessitariam deste profissional para elucidar os pontos controversos. Dessa forma, essa classificação quanto a critérios poderá até ser utilizada por outros profissionais, desde que antes tenham sido elaboradas por profissionais contábeis.*  
*Silva - Não é possível exigir das partes que sempre saibam, de antemão, quais são exatamente as qualificações técnicas e o alcance dos conhecimentos do perito "nomeado", entretanto é necessário que o mesmo possua registro no CNPC, conhecimentos técnico ou científico para a realização da perícia, o que poderá ser constatado a partir da análise de seu currículo e respectivas especializações, pois a nomeação/escolha do expert já é considerada sua especialização quanto ao objeto da perícia.*  
*Lima – O principal critério deve ser o do aprofundamento do estudo do objeto da perícia.*

(Questionário/entrevista)

Já os peritos entrevistados, mostram nas suas repostas tanto que o principal critério deveria ser o aprofundamento do estudo do objeto da perícia, quanto que não existe uma resposta adequada à questão. Isto pelo fato de que não foram definidos critérios, então o que ocorrerá é que de fato será de responsabilidade do juiz defini-los bem como a complexidade da perícia, sem muita análise, tornado então o modelo da prova técnica simplificada de maior risco ao perito. Gomes (2019) ainda menciona o fato de que, estes critérios deveriam ser elaborados por profissionais contábeis (peritos), pois se os demais envolvidos nos trabalhos periciais portassem as técnicas contábeis, não necessitariam dos peritos para auxiliar na elucidação dos pontos controvertidos.

Em se tratando de elaboração de critérios e a quem compete, como mostra a questão que se está analisando, Abreu (2019) – Magistrado – *aponta que “nessa situação, creio que sejam os contabilistas as pessoas aptas a resolverem as questões”*. Desta forma, apesar de mais uma vez não se estender sobre os critérios que diferenciam uma perícia simples de uma complexa e a existência dos mesmos, o magistrado, afirma e deixa a cargo dos profissionais contábeis, no caso, os peritos, a elaboração destes critérios de diferenciação.

• Existe uma norma para disponibilizar um embasamento legal que fale destes critérios e os torne confiáveis? Se sim, qual?

Advogados

{ *Carvalho, A. - Sim, inclusive é uma novidade no mundo jurídico presente no Novo Código de Processo Civil.*

Advogados {

*Carvalho, B. – Não sei dizer se está positivado.*  
*Rocha, H. – O CPC não fala desses critérios. Pela abrangência da norma processual, seriam necessárias várias outras normas reguladoras, específicas para cada área do saber.*  
*Rocha, I. – O Código de Processo Civil não se alongou muito sobre a prova técnica simplificada, deixando mais detalhes a serem decididos no caso concreto. Durante sua arguição do perito, o especialista poderá se utilizar de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens. Há bastante liberdade, mas os envolvidos acompanham a arguição. O embasamento normativo varia mais em relação à causa. Por exemplo, muitas vezes são usadas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para perícias documentais; há normas do IBAMA que auxiliam em perícias ambientais; normas do INMETRO para perícias consumeristas, e assim por diante.*  
*Almeida, R. – Depende do caso. Existem normativos que definem as complexidades.*  
 (Questionário/entrevista)

Foi percebido, com as respostas deste grupo de profissionais, a falta de embasamento normativo e que o novo CPC não especificou muito sobre prova técnica simplificada ou mesmo sobre critérios para sua utilização, por não se alongar muito nesta modalidade, deixando detalhes importantes como esses critérios a serem decididos no caso concreto, como fala um dos advogados. Desta forma, de acordo com Rocha, H. (2019) haveria necessidade de várias outras normas reguladoras, específicas para cada área do saber, pela abrangência da norma processual.

Árbitro/Mediador {

*Prado Filho - A norma é derivada do próprio CPC 2015, em seu Art. 465, § 1º, incisos II e III. Ademais, cabe salientar que, os assistentes técnicos por serem profissionais de confiança das partes, podem apontar à luz de seus conhecimentos, fundamentações técnico-científicas e metodologias a serem utilizadas para o convencimento do juiz.*  
 (Questionário/entrevista)

Na resposta do árbitro/mediador, percebe-se que a norma citada por ele é a que trata da nomeação do perito, mas a mesma, assim como o artigo anterior que trata da prova técnica simplificada, como dito anteriormente, até por outros participantes da pesquisa, deixa em aberto alguns pontos que ficam a cargo inclusive de serem decididos no caso. Ainda assim, buscou-se no artigo citado e não foi possível de identificar os critérios e dar a eles esse embasamento legal, principalmente pelo fato de o novo CPC não detalhar muito sobre o assunto proposto na pesquisa.

Peritos {

*Carvalho, J. – Não conheço. Penso que o juiz deveria deixar isso claro em seu despacho, quando estabelece a nomeação do perito, define o objeto periciado e autoriza as partes a apresentar quesitos.*  
*Gomes - Não. Mas é algo que pode ser resolvido facilmente junto ao Conselho Federal de Contabilidade e os Tribunais da Justiça por meio de*

Peritos { *elaboração de uma norma, cartilha, regimento interno ou um manual de critérios a serem utilizados em caso de perícias simplificadas.*  
*Silva - Novo CPC, Resoluções CNPC, Nova Lei Contábil (Lei 11.638), Normas Internacionais de Contabilidade.*  
*Lima – Eu desconheço.*

(Questionário/entrevista)

Os peritos entrevistados mostraram desconhecer a existência de uma norma que disponibilize um embasamento legal falando de critérios para aplicação de perícia simplificada e que os tornassem confiáveis. Inclusive um dos peritos entrevistados, como mostra acima, ainda opinou dizendo que seria de grande valia se o juiz deixasse claro em seu despacho.

Quanto às normas citadas por um dos entrevistados, apesar de muito utilizadas também não disponibilizam ou embasamento legal e nem dispõem sobre os critérios pedidos. Cabe frisar que, um dos peritos sugeriu elaboração de cartilha, norma, regimento interno ou mesmo manual de critérios para se utilizar em caso de perícias simplificadas, isto entre o CFC e os Tribunais de Justiça.

Sobre o embasamento legal, respondeu Abreu (2019) – Magistrado – *“sim, primeiro são as cláusulas contratuais, no caso de sua invalidade ou omissão, servem os índices que regulam o tipo de negócio firmado pelas partes”*. Percebe-se que para o juiz, há um embasamento legal que são as cláusulas contratuais, e ainda dependendo do processo, aquilo que regulamentar o que foi firmado pelas partes. Porém, no caso dos critérios e da norma onde seria possível encontra-los, ele não se alongou no assunto.

• Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

Advogados { *Carvalho, A. – Sim, quando o juiz de ofício ou a requerimento das partes, decide por esse tipo de perícia simplificada, certamente os processos terão uma maior celeridade, visto que o foco será aquele ponto controvertido que precisa de um conhecimento técnico, facilitando também a continuidade do processo.*  
*Carvalho, B. – Claro que sim.*  
*Rocha, H. – Sim! Redução no custo com a perícia e celeridade processual.*  
*Rocha, I. – É uma norma muito comemorada por advogados, porque as perícias tradicionais se mostravam exageradas para casos menos complexos, o que significava imenso dispêndio de tempo e dinheiro sem necessidade. O prazo médio de tramitação de processos no Brasil é um dos maiores do mundo. Com a redução no tempo de julgamento de casos mais corriqueiros com a perícia simplificada (auxílio-doença, defeito de produto, questões trabalhistas, etc.) há certamente ganho de agilidade nos processos.*  
*Almeida, R. – Sim, pois podem ser requeridas pelo próprio juiz.*

(Questionário/entrevista)

A análise das repostas deste grupo de profissionais foi unânime, todos concordam que esta modalidade de prova pericial traz ganhos processuais como diminuição das custas e maior celeridade, promovendo ainda a continuidade do processo. Vale ressaltar que foi uma norma muito comemorada por isso já que o prazo médio de tramitação de processos no Brasil é um dos maiores do mundo como respondeu Rocha, I. (2019).

Árbitro/Mediador { *Prado Filho – Sim.  
Embora o esclarecimento técnico possa servir como orientação para a decisão judicial, o juiz pode utilizar-se de outros meios para o seu convencimento, inclusive não utilizar o próprio laudo pericial.*  
(Questionário/entrevista)

O posicionamento do árbitro/mediador também não foi diferente dos advogados, para ele esta modalidade também promove ganhos processuais como maior agilidade aos processos, concordando assim com o grupo de profissionais anterior e afirmando ainda que o juiz pode usar de outros meios para seu convencimento.

Peritos { *Carvalho, J. – A intenção é essa, agilizar o processo. No entanto, esses processos estão na justiça porque as partes não conseguiram chegar a uma solução amigável. Se levarmos em conta apenas isso, já seria motivo para classificar a perícia como complexa.  
Gomes – Sem dúvida. Um processo envolvendo a perícia contábil mais complexa pode chegar a durar em média 4,5 anos, apenas essas questões contábeis. Problema que pode ser resolvido nos casos de perícias mais simples. Reduzir 4,5 anos para 2 meses e reduzir custos, papéis, tempo.  
Silva – Sim, em algumas situações.  
Lima – Sim, desde que a perícia seja efetivamente simples!*  
(Questionário/entrevista)

Também houve concordância por parte dos peritos que responderam ao questionário/entrevista. Todos dizem que se pode afirmar que a prova técnica simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos, que essa seria a intenção da mesma. Porém, foram mais cautelosos em dizer que em algumas situações sim, desde que esta perícia seja de fato simples, e que o simples fato de os processos estarem na justiça é por não ter havido solução amigável entre as partes, o que já seria motivo para classificá-la como complexa.

Além de todos estes grupos respondentes anteriores, o magistrado também usou de resposta afirmativa e acha que a prova técnica simplificada proporciona sim maior agilidade aos processos e ganhos (vide apêndice D), corroborando assim com

as opiniões dos demais profissionais entrevistados, promovendo também a unanimidade a este questionamento.

• Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada? Em caso afirmativo, cite alguns exemplos.

Advogados

*Carvalho, A. – Sim, imagine por exemplo que em um determinado processo venha a surgir a necessidade de um conhecimento mais especializado a respeito de cálculos contábeis de uma pequena movimentação bancária. [...]. Então, vislumbro sim que pode haver riscos, porém, não maiores que se fosse o contrário, ou seja, uma perícia complexa vista como simplificada, vez que poderia ser insuficiente para amparar os fatos processuais, reduzindo também os honorários pagos ao profissional perito.*

*Carvalho, B. – Não sei dizer.*

*Rocha, H. – Sim! Nos seguros de vida, por exemplo, em caso de sinistro decorrente de doença preexistente à contratação. A perícia simplificada poderia, equivocadamente, atestar a preexistência da doença e afastar a responsabilidade.*

*Rocha, I. – Sempre que há conceito aberto (afinal, às vezes é difícil classificar algo como simples ou complexo), há muito poder conferido ao Juiz, o que pode significar um risco. Em especial, devido ao volume passivo de processos, a ferramenta da prova simplificada pode servir para dar vazão impensada a milhares de processos, foco excessivo na produtividade, deixando de lado as peculiaridades dos casos concretos. Caso a parte/advogado não concorde com o uso da modalidade, poderá se manifestar e eventualmente recorrer de decisão nesse sentido. Por exemplo, milhares de processos sobre danos ambientais são extremamente similares e poderiam atrair o Juiz a determinar uma prova simplificada - mas cabe ao advogado, temeroso quanto à simplificação da discussão, chamar atenção para questões complexas envolvidas, consequências não visualizadas, que poderiam influir na quantificação de uma indenização, no peso de uma condenação, e que podem passar despercebidos em uma perícia simplificada.*

*Almeida, R. – Sim, quando se precisa de um conhecimento mais profundo e técnico no assunto*

(Questionário/entrevista)

Com exceção de um advogado que não soube opinar, todos os demais concordaram que existem riscos de classificação na escolha equivocada da prova técnica simplificada, quando uma perícia complexa é tratada como simplificada. Um dos motivos é que há muito poder conferido ao Juiz, e isto ocorre sempre que há conceito aberto, além disso a ferramenta da prova simplificada pode servir para dar vazão impensada a milhares de processos, foco excessivo na produtividade, deixando de lado as peculiaridades dos casos concretos que pode eventualmente passar despercebidos em uma perícia simplificada e aumentar mais riscos, segundo Rocha, I. (2019).

Árbitro/Mediador { *Prado Filho – Riscos podem acontecer, embora que de forma raríssima. A consequência poderá ser o não esclarecimento da questão técnica e até mesmo protelações desnecessárias, atingindo frontalmente com o princípio da razoável duração do processo.*

(Questionário/entrevista)

Já o árbitro/mediador seguiu em parte a linha de resposta dos advogados, mas não excluiu a possibilidade da existência dos riscos, pelo contrário, deixou claro que acontecem raríssimas vezes e exemplificou que seriam mais consequências como a questão técnica não ser esclarecida ou haver protelações sem necessidades, ao invés de riscos propriamente ditos.

Peritos { *Carvalho, J. – Sim. O maior risco é utilizar essa modalidade não apenas para ganhar tempo, mas para reduzir o custo da perícia. Ao dizer que é uma perícia simplificada, os juízes podem estabelecer prazos inviáveis e honorários aviltados. Esses pontos colocam em dúvida a qualidade final do trabalho.*  
*Gomes – Hoje por não ter critérios definidos, pode ocorrer erro na classificação sim. Se um processo que se classificada inicialmente como simples e não for, como será respondida apenas com arguição em uma reunião, sem apresentar uma metodologia utilizada? Sem técnicas? Sem justificar e fundamentar toda a legislação envolvida?*  
*Silva – Sim, o maior prejudicado será o próprio perito pois irá receber baixos honorários propostos pela Resolução CSJT n. 66/2010 pareçam justos aos peritos, sob o argumento de que “a perícia é simplificada”.*  
*Lima – Positivo! Caso o juiz desconheça completamente o assunto.*

(Questionário/entrevista)

Quanto aos peritos entrevistados, a resposta de que pode sim haver riscos foi unânime, seguiram a linha dos advogados e justificaram ainda o motivo. Dentre as suas justificativas estão o fato de o juiz desconhecer o assunto (o que volta na questão do poder conferido a eles em casos onde existe conceito aberto), o uso dessa modalidade para ganhar tempo (determinação de prazos inviáveis) e diminuir o custo da perícia (honorários aviltados) o que abriria margem para se duvidar da qualidade do trabalho final.

Sobre os riscos de classificação equivocada, Abreu (2019) – Magistrado – *“sim, deve-se esclarecer que a prova não foi desenvolvida da forma mais complexa, contudo, pode ser usada como referência bastante para o conflito em discussão”,* ou seja, o juiz concorda que existem riscos sim e que inclusive deve ser explicado que não foi desenvolvida da forma mais complexa, mas ele afirma também que a prova técnica simplificada é o bastante e pode ser referenciada e usada para resolução dos conflitos.

• De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

Advogados {

*Carvalho, A. – Uma pessoa que contrata um seguro e não relata uma doença preexistente vindo a óbito posteriormente por conta desta enfermidade [...].*  
*Carvalho, B. – Nos contratos bancários e naqueles que envolvem financiamento ou compra futura. A opinião técnica é sempre melhor na aplicação do direito ao caso concreto.*  
*Rocha, H. – Causas atreladas à seguridade social, sinistros com veículos, avaliação de imóveis, danos em bens móveis e todas aquelas que exigem apenas uma única área do saber.*  
*Rocha, I. – Ainda sou muito reticente ao uso da prova simplificada em vários casos, pois os juízes estão tentando apenas reduzir passivo sem analisar os casos. E ainda considero importante a confecção do laudo pericial, como documento completo, respondendo quesitos, para dar a melhor solução para casos complexos. Por outro lado, para fins trabalhistas [...], para questões médicas (...para questões documentais simples [...]) me parece que há um grande campo para aplicação positiva. A simples arguição de profissional pode tornar o curso do processo menos tormentoso, desde que o objetivo continue sendo dar a resposta judicial mais adequada ao litígio.*  
*Almeida, R. – Nos casos trabalhistas [...].*

(Questionário/entrevista)

Os advogados foram sucintos na exemplificação de situações onde caberia aplicação de prova técnica simplificada, em suma trataram de situações em os mesmos consideram simples como processos trabalhistas, contratos bancários, avaliação de imóveis, casos que envolvam apenas uma área de saber. Porém um deles manifestou sua opinião sobre esta modalidade pericial, Rocha, I. (2019) fala que ainda acha importante o laudo pericial respondendo aos quesitos e que os juízes estão tentando reduzir passivos sem analisar os casos, porém, mostra também que há grande campo onde a prova técnica pode ser utilizada positivamente e tornar o curso do processo menos tormentoso com a condição de que dar a resposta mais adequada ao litígio continue a ser o objeto.

Árbitro/Mediador {

*Prado Filho – Geralmente em casos onde a perícia judicial exigirá do(s) perito(s) uma maior complexidade em sua avaliação [...], (Art. 473, IV, § 3º).*  
*- Processos mais complexos exigem muito mais cautela, podendo até haver contratação de consultores pelos peritos, a exemplo de questões ambientais em processos que tenham objeto distintos dessa matéria. - Profissionais gabaritados nesse ramo de atividade dispõem das melhores oportunidades no mercado, já que à utilização de laudos com este fim específico vêm colaborando como prova dentro do processo, elucidando muitas das vezes através do esclarecimento técnico-científico, o convencimento e conseqüente motivo para decidir da justiça brasileira.*

(Questionário/entrevista)

A resposta do árbitro/mediador explanou de forma geral acerca das complexidades que podem surgir para a avaliação do perito no esclarecimento do



objeto da perícia e permitiu observar que estes processos, mais complexos, exigem maior cautela e poderá haver até necessidade de contratação de consultores pelos peritos, ele mesmo exemplifica bem o proposto com as questões ambientais.

Peritos {

*Carvalho, J. – Há casos nitidamente simples de resolver, como atualizações de dívidas, questões societárias, patrimoniais, trabalhistas, em que as partes reclamam tão somente o valor que julgam ter direito [...]. Essas mesmas causas podem, entretanto, se tornar complexas [...], quando discutem questões controversas que nem sempre cabem ao perito responder mas acabam caindo na sua esfera. É preciso ter cuidado para não fugir ao objeto da perícia.*

*Gomes – Processo de atualização financeira de pequenos períodos que tenham sistemas públicos, planilhas de atualização online, onde o perito poderá apresentar de forma oral aos interessados explicando apenas a metodologia utilizada. Qualquer Processo que envolva a tecnologia, conseqüentemente reduz o tempo de trabalho, poderá ser apresentado como simplificado, já que, geralmente as ferramentas tecnológicas apresentam memória de cálculos que podem ser consultados posteriormente sem dificuldades.*

*Silva – A maioria das vezes são aplicadas em processos trabalhistas, em outras situações nem mesmo é nomeado o perito.*

*Lima – Não vejo que haja perícia simples. Todo trabalho pericial merece atenção e honorários dignos.*

(Questionário/entrevista)

Houve nesta pergunta divergência dentre as respostas dos peritos. Enquanto há os que dizem existirem e exemplificarem situações onde cabe prova técnica simplificada como processos trabalhistas, atualizações de dívidas, questões societárias e patrimoniais, as mesmas podem tornar-se complexas, por isto é necessário ter cautela. Há também quem não veja a existência de perícia simples já que todo trabalho pericial merece atenção e honorários de acordo.

Para Abreu (2019) – Magistrado – “em demandas que discutem índices de reajustes e suas abusividades” é que a prova técnica simplificada deve ser utilizada. Isto por, como já mencionado anteriormente, entender que a complexidade de uma perícia decorre da apuração de inúmeros fatores que mostrem os direitos das partes, e essas demandas citadas por ele seriam simples e cabíveis de perícia simplificada.

• Questões específicas: Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que pode relatar a respeito?

Árbitro/Mediador {

*Prado Filho – Os honorários de um perito variam de acordo com o valor que está sendo discutido.*

*Características do processo e número de horas trabalhadas, portanto, define-se após conhecer e estudar o processo.*

(Questionário/entrevista)

Quando à questão da entrevista proposta, foi respondida em parte pelo árbitro/mediador, em se tratando de honorários periciais. Foi mencionado por ele, o que compõem esses honorários como número de horas trabalhadas e características do processo bem como a variação dos mesmos que é dada de acordo com o valor que está sendo discutido no processo. Porém, não houve posicionamento do árbitro/mediador quanto ao número de peritos nomeados nesta modalidade e que aceitam esta nomeação.

Peritos {

*Carvalho, J. – É muito comum o juiz determinar a perícia e ele mesmo fixar os honorários. Há inclusive uma tabela a esse respeito. No entanto, o perito não é obrigado a aceitar a incumbência. [...]. Caso um perito concorde com a indicação sem ponderar essas variáveis, poderá não cumprir a sua missão ou cumpri-la em desacordo com o que se espera de um serviço de tamanha responsabilidade. Nesses casos, pode até ser punido ou responder pelos prejuízos que causar às partes. Sugiro, portanto, uma avaliação profunda da situação antes de aceitar.*

*Gomes – Até esta data não realizei nenhum processo simplificado. [...]. Acredito que o valor baixo proposto pelo juiz, foi utilizado o critério da hipossuficiência das partes. Pois os autores dos processos era a quem caberiam pagar os honorários periciais [...] e não tinham como pagar suas dívidas, não teriam condições de pagar honorários periciais contábeis. [...]. Percebe-se que esse critério (ainda que fosse justo para o autor hipossuficiente) não pode ser deletado em consideração de classificação da perícia. O profissional contábil não pode pagar essa conta!*

*Silva – Cada caso é um caso, infelizmente quem determina se a prova técnica é simplificada ou complexa é o próprio juiz.*

*Lima – Toda perícia há seus riscos, e o perito nomeado para uma Simplificada não a pode tratá-la como simples.*

(Questionário/entrevista)

Os peritos foram diretos quanto às suas respostas. Apesar de cada caso ter suas peculiaridades quem determina se a perícia é simples ou complexa, de acordo com as respostas, é o juiz, assim como ele é quem fixa os honorários, existindo, entretanto, uma tabela relacionada. Porém, os peritos não são obrigados aceitar e como bem colocou Gomes (2019), que já recusou algumas perícias (vide apêndice B com entrevista completa), o profissional contábil não pode pagar essa conta em se tratando de honorários periciais e podem, depois de analisar, formular sua proposta, já que esta análise é necessária para saber se o perito cumprirá com o que lhe foi proposto sofrendo até punições e respondendo pelos prejuízos que um desacordo como o que se espera pode causar. Vale destacar ainda que, existe risco em toda perícia e por este mesmo motivo é que mesmo nomeado para uma perícia simplificada, o perito não pode trata-la como tal.

• Quanto ao número de advogados que atuam na área, pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

Advogados { *Carvalho, A. – Na realidade a perícia tem pouca exigência de advogados, pois exige pareceres técnicos e científicos que não se incluem na sua área dominante. [...].*  
*Carvalho, B. – Alto.*  
*Rocha, H.– Difícil precisar! Poucos especialistas, mas muitos militantes.*  
*Rocha, I. – O dispositivo é novo, e ainda há pouco material de qualidade atualizado sobre o tema. Mas em termos de advogados atuantes na área, é certo dizer que o número é ainda alto - sem que esteja certo de dizer que são competentes os suficientes. Todavia, o número absoluto de advogados no país é imenso, então praticamente todas as áreas estão sobrecarregadas.*  
*Almeida, R. – Alto.*

*(Questionário/entrevista)*

Apesar de a maioria dos advogados responderem que o número de atuantes na área perguntada é alto pelo fato de haver muitos profissionais desta área no país, houve além do que falou ser difícil dar uma resposta precisa, uma profissional que discorreu sobre a pouca exigência de advogados na modalidade da prova técnica simplificada por esta exigir maior especificidade em determinada área de saber abordada.

• Quanto ao número de perícias simplificadas, pode-se dizer que atualmente são bastante utilizadas? Podes precisar um número? Já designou mais ou menos quantas?

Para estas indagações respondeu Abreu (2019) – Magistrado – “1 sim, 2 não, 3 não”. Com isto é possível de se perceber que o juiz acredita que a prova técnica simplificada já é bastante utilizada no cenário atual, porém ele não nunca a utilizou como meio de prova pericial e também não sabe precisar ao certo uma quantidade de perícias simplificadas. A seguir, figura feita com base nas respostas dos peritos e magistrado, ela relaciona o grau de frequência em que as palavras aparecem, quanto mais usadas no texto, maiores e mais chamativas na figura. Assim como o tema – prova técnica simplificada – o gráfico de nuvem de palavras também apresentou um resultado confuso, já que não deu pra se identificar as palavras mais relevantes, mais frequentes nas respostas. Pode-se observar com a figura, pouco destaque nas palavras e logo no assunto proposto, o que também acaba por evidenciar a necessidade de se alongar mais nesse assunto, principalmente em se tratando de aspectos normativos e/ou legais.



Ademais, depois de analisado o conteúdo nas respostas, feito na seção anterior, foi possível de perceber primeiramente, que mesmo o novo CPC vindo implantar a prova técnica simplificada em seu art. 464 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, ele não definiu uma base para se determinar quando uma perícia é simples ou complexa nem o que seria um ponto controvertido de menor complexidade, fica a cargo do juiz determina-las e de forma geral, pelas respostas dos entrevistados, ela se baseará nas áreas de saber/conhecimento assim como pelo nível de detalhamento técnico especializado que a perícia irá requerer.

Quanto a identificação de critérios ou mesmo a existência deles, para apontar uma perícia como simples, apesar de alguns integrantes dos grupos entrevistados afirmarem que existem critérios, os mesmos não evidenciaram quais seriam eles, alguns falaram que se baseiam também na complexidade do caso e houve afirmações de que não existem estes critérios no novo CPC, o que dá a responsabilidade ao magistrado de definir, mesmo que precisando de conhecimento específico que muitas vezes ele não possui, se a perícia é simples ou complexa, além do fato de que tudo é interpretativo pois o que parece simples a uns pode ser complexo para outros, como bem coloca Carvalho, J. (2019).

Além disso, levantou-se a questão de quem a quem compete a elaboração destes critérios, algumas das respostas apontaram que compete ao magistrado mesmo que necessite de conhecimento técnico e específico, porém outros reafirmaram que não existem estes critérios para nortear quando uma perícia deve ser considerada simples e assim passível de prova técnica simplificada e quando deve ser tratada como complexa e logo elaborado o laudo pericial, deste modo e por não existirem critérios definidos acaba ficando a cargo do juiz nomear os peritos e dizer quando será cabível prova simplificada, impondo assim maior risco ao perito que aceitar a nomeação.

Ainda sobre os critérios, apesar de grande parte dos entrevistados alegarem caber ao juiz, o magistrado entrevistado opinou que quem teria competência técnica para elaborar os critérios para definir quando uma perícia deve ser considerada simples e quando deve ser considerada complexa seriam os contabilistas, ou seja peritos, em se tratando das perícias contábeis, o que contrapõe os que falaram ser de responsabilidade do magistrado e mostra ainda que no quesito de critérios a lei ainda é confusão e que há uma lacuna e/ou divergência de opiniões a respeito.

Em se tratando da existência de uma norma que disponibilize um embasamento legal e fale de critérios bem como os torne confiáveis, foi perguntado a todos os grupos de profissionais desta pesquisa se existia alguma e alguns afirmaram que existia tal norma, citando inclusive o novo CPC, no artigo já mencionado anteriormente, e algumas outras como resoluções do CNPC, Nova Lei Contábil (Lei 11.638) e etc., mas em nenhuma delas foi possível a identificação destes critérios, reafirmando o fato de estes não existirem na norma relacionada.

Quando questionados se era possível de afirmar que a prova técnica simplificada promovia ganhos processuais e maior agilidade aos processos, foi unanimidade a resposta positiva por parte dos advogados, árbitro/mediador, magistrado e peritos já que, para eles é evidente a diminuição nas custas processuais e também uma maior celeridade, porém os peritos foram mais cautelosos ao responder que mesmo sendo essa a intenção, agilidade nos processos, a perícia deve de fato ser simples, e que só o fato da causa estar tramitando na justiça é por não terem encontrado uma solução amigável o que já seria um motivo para ser classificada como uma perícia complexa.

Outro ponto abordado nas perguntas foi o da existência de riscos de classificação equivocada na escolha da prova técnica simplificada, ou seja, quando uma perícia complexa é tratada como simples, a resposta dos profissionais entrevistados também foi unânime e disseram que sim, que existem estes riscos. O magistrado salientou ainda que é necessário deixar claro quando a prova não foi desenvolvida da forma complexa.

Alguns deles exemplificaram o motivo como a existência do conceito aberto, pois como não há critérios de definição de perícia simples ou complexa, fica a cargo do juiz e como lhe é conferido muito poder já caracteriza um risco, pois o foco será principalmente na produtividade deixando de lado peculiaridades de casos concretos segundo Rocha, I. (2019), dentre outros como qualidade final do trabalho por estabelecer prazos inviáveis ou mesmo reduzir o custo da perícia estabelecendo honorários aviltados por estar usando esta modalidade para ganhar tempo de acordo com Carvalho, J. (2019).

Levando em consideração a aplicabilidade desta modalidade de prova pericial, foi perguntado em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada, assim como a opinião dos entrevistados sobre o assunto, foi dado uma quantidade considerável de exemplos onde cabia a prova técnica simplificada como

como processos trabalhistas, contratos bancários, avaliação de imóveis (casos que envolvam apenas uma área de saber), atualizações de dívidas, questões societárias e patrimoniais e etc., porém ao tratar das opiniões sobre a perícia simplificada, há quem ainda acha importante o produto com o laudo pericial e a resposta aos quesitos. Porém foi possível identificar também que é sempre necessário ter cautela ao tratar da complexidade dos processos pois até casos simples podem tornar-se complexos quando surgem questões controversas que nem sempre cabem ao perito responder mas podem acabar caindo em sua esfera.

Nas questões específicas voltadas aos grupos de acordo com suas profissões foi questionado o que estes entrevistados poderiam relatar a respeito do número de advogados que atuam na área e da quantidade de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade. Apesar de um dos advogados achar difícil precisar um número mesmo com a quantidade de colegas de profissão existente no Brasil, a maioria deles respondeu que o número é elevado.

Quanto aos peritos, apesar de no estado do Maranhão não existir uma quantidade exorbitante de peritos cadastrados no CNPC, eles deixam claro que em cada caso existe sua particularidade, que existem riscos em todas as perícias, por esse motivo mesmo a prova técnica simplificada não pode ser tratada como simples, além de que quem decide a complexidade de uma perícia ainda é o juiz, apesar de o juiz entrevistado deixar a sua opinião de que caberia ao perito nas perícias contábeis, assim como este que fixa os honorários, mas existe uma tabela a esse respeito.

Face ao exposto, os principais questionamentos da pesquisa foram respondidos e analisados deixando evidente pelas respostas conseguidas que não houve elaboração e, portanto, não existem, na norma referente a prova técnica simplificada, critérios que ajudem a definir quando uma perícia será tratada com simples, cabendo prova simplificada, e quando será tratada como complexa, mostrou que o profissional que define a complexidade de uma perícia ainda é o magistrado e por fim que não há norma que disponibilize um embasamento legal para tornar estes critérios confiáveis já que não existem critérios e o novo CPC não se alongou muito a respeito. Todas as perguntas (com exceção das de identificação e permissão) e as respostas encontram-se dispostas no apêndice deste trabalho.

Figura 3: Respondentes do questionário/entrevista (exceto perito Roberto)



Fonte: elaborada pela autora no *Canva*.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral do trabalho foi o de evidenciar a existência ou não de critérios que tratem sobre a complexidade de uma perícia contábil. Com a elaboração do questionário/entrevista pela pesquisadora, pode-se dizer que o mesmo foi atingido já que as respostas conseguidas mostraram que o novo CPC não se alongou o suficiente sobre a prova técnica simplificada e logo sobre os critérios de complexidade de uma perícia, permitindo assim concluir que não existem critérios que tratem desta complexidade dispostos na referida norma ou em qualquer outra pertinente que se refira a esta modalidade de prova pericial.

Desta maneira, uma sugestão para resolução deste problema seria a elaboração de uma cartilha, regimento interno ou manual numa parceria entre CFC e Tribunais de Justiça, pelos peritos em conjunto com magistrados, determinando esses critérios, já que os primeiros possuem competência técnica para tal e conhecimento sobre perícias complexas e perícias mais simples e são os segundos que as encaminham.

Na mesma vertente, também foi sugerido por um dos respondentes que o ideal seria elaborar ainda expedientes pelos conselhos das classes quanto à identificação destes critérios. Por conseguinte, estas seriam algumas formas de elucidar a falta de critérios, sugeridas por alguns entrevistados, bastaria uma parceria com magistrados em assembleia entre os peritos devidamente cadastrados e o presidente do CFC (Conselho Federal de Contabilidade).



Ainda houveram os objetivos específicos como o de desvelar ganhos processuais trazidos pela prova técnica simplificada, afirmativa que por unanimidade de respostas permitiu de se concluir e dar exemplos de ganhos como diminuição do valor das custas processuais e celeridade nos processos que envolvem a aplicabilidade da prova técnica simplificada.

Percebeu-se também, com um dos objetivos específicos, que outro ponto em que todos os grupos de profissionais concordavam é que esta nova modalidade de prova pericial traz não só benefícios processuais mais também riscos que existem quando uma perícia complexa é tratada como simplificada, dentre eles está o de proporcionar ao juiz um convencimento duvidável, e assim o mesmo se equivocar na sentença, além de deixar passar milhares de processos, dar vazão impensada aos mesmos por deixar de lado casos concretos já que se foca excessivamente na produtividade e em ganhar tempo, além de determinar prazos que não são viáveis e diminuir o custo da perícia, que podem colocar em dúvida a qualidade do trabalho final.

Não obstante, foi possível também mostrar com outro objetivo específico que a decisão da aplicação de prova técnica simplificada, compete ao juiz, mesmo que não existam critérios para escolhe-la, além de por fim, mas não menos importante, foi possível descrever aspectos teóricos da perícia contábil e sua relevância e uma das mudanças trazidas à classe que foi a desta nova modalidade pericial, além da opinião relatada de alguns envolvidos no processo – advogados, árbitro/mediador, magistrado e peritos – sobre o andamento processual com a implantação da perícia simplificada.

Como limitação houve a pequena quantidade de juízes, com apenas uma resposta, alguns juízes que receberam as perguntas alegaram não conhecer muito bem sobre a prova técnica simplificada, mesmo a lei sendo de 2015 ainda é pouco utilizada no Maranhão e considerada nova no meio processual maranhense. Dentre todos os juízes que se teve contato, um total de 5 (cinco), apenas um respondeu o questionário/entrevista elaborado para sua classe profissional.

Além disto, outra limitação foi a de poucas respostas de Peritos considerando que as questões/entrevista foram enviadas a todos os e-mails, disponibilizados pelo CFC (Conselho Federal de Contabilidade), dos peritos maranhenses cadastrados no CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contadores), porém, por tratar-se de análise de conteúdo a pesquisa não foi prejudicada.

Outra limitação foi a quantidade de material teórico sobre o assunto da pesquisa. Apesar de ser um tema novo, já se fala em Prova Técnica Simplificada desde 2015 com as alterações no novo CPC, todavia a literatura conceitual relacionada ainda é pouca, já que existem poucos trabalhos de cunho científico, materiais sobre e até normas que detalhem o assunto, fato que inclusive deu margem para o problema da pesquisa.

Para trabalhos futuros acerca do tema proposto e considerando sua relevância, sugere-se que aumentem o número de juízes entrevistados, para que as respostas de mais alguns sejam possíveis, já que os mesmos são peças fundamentais no litígio e que também a quantidade de peritos entrevistados seja maior, pois quanto mais respostas, mais conteúdo a ser analisado e logo maior a dedução/averiguação sobre as perspectivas da prova técnica simplificada e os critérios de aplicação da mesma no âmbito processual.

A pesquisa contou com a participação de 11 (onze) profissionais das classes envolvidas nos trabalhos periciais, dentre advogados, árbitro/mediador, magistrado e peritos. Todos se dispuseram prontamente a responder as questões propostas e permitiram suas identificações bem como a citação no trabalho apresentado. A metodologia utilizada por tratar-se de análise de conteúdo, não configura ínfima a quantidade de respostas conseguidas para serem analisadas.

Encerra-se, portanto, mostrando que a pesquisa proposta permitiu observar e constatar como ainda é pouco utilizada esta nova modalidade de prova pericial no maranhão – Prova Técnica Simplificada – e a falta de critérios explícitos nas normas, que norteiem o Magistrado a quando se deve utilizá-la, evidenciando que as perspectivas desta modalidade poderiam ser melhores tanto se houvesse maior conhecimento normativo e embasamento legal, quanto mais conhecimento prévio das partes envolvidas no processo. E ainda pôde-se concluir que mesmo com a celeridade processual que ela proporcionaria, ainda há receio da sua utilização por ser dispensado o laudo pericial e pela forma em que ela é feita.

## REFERÊNCIAS

- ABREU, Alexandre Lopes de. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 01 jun. 2019.
- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 1996.
- ALMEIDA, Raquel Furtado de. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 14 mai. 2019.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal: Edições 70, LDA, 2009.
- BARRETO, Marcelo Daia; CARMO, Benhur Sousa; NEVES JÚNIOR, Idalberto José das; SANTANA, Marcos Abilio Soares et al. **Prova Técnica Simplificada na Percepção de Magistrados do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**. 2018.
- BATISTA Sandra. **Slides Curso de Perícia Contábil**. São Luís. 2018.
- BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 17 março. 2015. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13105.htm) >. Acesso em 11.nov.2018.
- CARRARO, Nilton Cezar; SOUSA, Marco Aurélio Batista; SOUSA, Núria de Paula Martins et al. ANÁLISE DO IMPACTO DA LEI N. 13.105/2015 E DAS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE CORRELATAS SOBRE A PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA. **Administração de Empresas em Revista**, v. 18, n. 19, p. 1-15. Curitiba. 2018.
- CARVALHO, Ariadne Silva. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 09 abr. 2019.
- CARVALHO, Bruno Santos. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 10 mai. 2019.
- CARVALHO, João Conrado de Amorim. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 11 mai. 2019.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC PP 01**, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC PP 01 – Perito Contábil. Disponível em: <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_PP\\_01.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_PP_01.pdf)>. Acesso em 06.abr.2019.
- CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-BAHIA. **Cartilha de Perícia Contábil, Mediação e Arbitragem**, 2ª edição, 2016. Disponível em: <http://www.crcba.org.br/new/wp-content/uploads/2016/11/cartilha-perito-contabil-2016.pdf>. Acesso em: 11.nov.2018.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE-GOIÁS. **Manual de procedimentos periciais**, 2014. Disponível em: [http://crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2014/09/Livro\\_pericia.pdf](http://crcgo.org.br/novo/wp-content/uploads/2014/09/Livro_pericia.pdf). Acesso em: 03.jul.2019.

COVOLO, Gustavo Braga; PANCOTTI, Luiz Gustavo Boiam. **A IMPORTÂNCIA E VALORAÇÃO DA PROVA PERICIAL NO PROCESSO DO TRABALHO**. 2018.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. 184p.

GOMES, Francly Meyre Moreira. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 25 mai. 2019.

LIMA, Wagner Barbosa. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 08 mai. 2019.

MALHOTRA, Naresh. **Pesquisa de marketing**: uma orientação plicada. 6. ed. Porto Alegre: Bookman, 2012.

NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE. **NBC TP 01**, de 27 de fevereiro de 2015. Dá nova redação à NBC TP 01 – Perícia Contábil. Disponível em: <[https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC\\_TP\\_01.pdf](https://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/02/NBC_TP_01.pdf)>. Acesso em 06.abri. 2019.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. (2000). **Perícia Contábil** (3 ed.). São Paulo: Atlas.

PRADO FILHO, Ivaldo Correa. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 21 mar. 2019.

SILVA, Roberto Bezerra da. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 13 mai. 2019.

ROCHA, Huggo Gomes. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 07 abr. 2019.

ROCHA, Iggor Gomes. Entrevista concedida a Alanna Soares Gomes. São Luís. 13 abr. 2019.

ROCHA, José de Albuquerque. **Lei da arbitragem: uma avaliação crítica**. São Paulo: Atlas, 2008.

SÁ, Antônio Lopes de. (2009). **Perícia Contábil**. 9. ed. São Paulo: Atlas.

VEZZULLA, Juan Carlos. **Teoria e Prática da Mediação**. Paraná: Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil, 1998.

YIN, Robert K. **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 5. ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZAWADZKI, Viviane. Novo código de processo civil e as alterações na perícia contábil. **Pós em Revista**, v. 1, n. 1, p. 28-28, 2018.

## APÊNDICES



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francy Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA**

**SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO ÁRBITRO/MEDIADOR.**

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos especialistas em Medição e Arbitragem. Sendo assim, pergunta-se:

1. Autoriza referenciá-lo no trabalho?
2. Nome Completo.
3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?
4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?
5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?
6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?
7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?
8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?
9. Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que podes relatar a respeito?
10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE A: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO ÁRBITRO/MEDIADOR IVALDO PRADO.**



**Ivaldo Correia Prado Filho.** Advogado e Administrador de Empresas, com MBA Pós-Graduação em Gestão Empresarial, Pós-Graduado em Direito Processual, Pós-Graduando em Direito Empresarial e Direito Tributário, sócio do escritório Ivaldo Prado Advocacia Empresarial. Presidente e Diretor-Técnico da Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial do Maranhão –

CBMAE-MA, Assessor Jurídico da Associação Comercial do Maranhão (ACM-MA), foi Chefe do Jurídico do CREA-MA, Membro da Comissão de Mediação e Arbitragem da OAB-DF e OAB-MA, foi Procurador-Chefe da Junta Comercial do Maranhão (JUCEMA), foi Pregoeiro e Presidente da Comissão Setorial de Licitação da JUCEMA, Diretor de Planejamento da Associação de Jovens Empresários do Maranhão (AJE-MA), foi Coordenador Estadual responsável pela implantação da REDESIM no Maranhão, Palestrante e instrutor em Mediação e Arbitragem.

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos especialistas em Mediação e Arbitragem. Sendo assim, pergunta-se:



**Resposta Ivaldo Prado**

1. Autoriza referenciá-lo no trabalho?

**Resp:** *Sim, autorizo.*

2. Nome Completo.

**Resp:** *Ivaldo Correia Prado Filho.*

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** *Pelo nível de detalhamento técnico especializado, do qual a matéria exige. Aquela em que o ponto controverso poderá ser esclarecido no depoimento do perito, a esta denominamos como simples. Já a complexa, exige um nível de aprofundamento mais especializado e que requer a apresentação de um laudo pericial com desenvoltura, capaz de corresponder com as expectativas para o convencimento do juiz, sendo que em virtude da complexidade o juiz poderá nomear inclusive mais de um perito.*

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** *Aquelas que representam menor complexidade, geralmente abrangendo uma área de conhecimento especializado, onde seus esclarecimentos numa audiência servem como orientação para o deslinde do ponto controverso.*

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** *A elaboração compete ao juiz na formulação dos quesitos, bem como aos assistentes técnicos indicados pelas partes.*

6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** *A norma é derivada do próprio CPC 2015, em seu Art. 465, § 1º, incisos II e III. Ademais, cabe salientar que, os assistentes técnicos por serem profissionais de confiança das partes, podem apontar à luz de seus conhecimentos, fundamentações técnico-científicas e metodologias a serem utilizadas para o convencimento do juiz.*

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** *Sim. Embora o esclarecimento técnico possa servir como orientação para a decisão judicial, o juiz pode utilizar-se de outros meios para o seu convencimento, inclusive não utilizar o próprio laudo pericial.*

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** *Riscos podem acontecer, embora que de forma raríssima. A consequência poderá ser o não esclarecimento da questão técnica e até mesmo protelações desnecessárias, atingindo frontalmente com o princípio da razoável duração do processo.*

**9.** Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que podes relatar a respeito?

**Resp:** *Os honorários de um perito variam de acordo com o valor que está sendo discutido, características do processo e número de horas trabalhadas, portanto, define-se após conhecer e estudar o processo.*

**10.** De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** *Geralmente em casos onde a perícia judicial exigirá do(s) perito(s) uma maior complexidade em sua avaliação, pode-se constatar a utilização de todos os meios necessários, ouvir testemunhas, obter informações, solicitar documentos que estejam em poder da parte, de terceiros ou em repartições públicas, bem como instrui o laudo com planilhas, mapas, plantas, desenhos, fotografias ou outros elementos necessários ao esclarecimento do objeto da perícia (Art. 473, IV, § 3º). - Processos mais complexos exigem muito mais cautela, podendo até haver contratação de consultores pelos peritos, a exemplo de questões ambientais em processos que tenham objeto distintos dessa matéria. - Profissionais gabaritados nesse ramo de atividade dispõem das melhores oportunidades no mercado, já que à utilização de laudos com este fim específico vêm colaborando como prova dentro do processo, elucidando muitas das vezes através do esclarecimento técnico-científico, o convencimento e conseqüente motivo para decidir da justiça brasileira.*



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA  
ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA  
PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE.  
APLICADO AO PERITO.**

Caro (a) Perito (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos peritos no assunto exposto. Sendo assim, pergunta-se:

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?
2. Digite seu nome completo.
3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?
4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?
5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?
6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?
7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?
8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?
9. Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que pode relatar a respeito?
10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO A PERITA FRANCY MEYRE.**



**Francly Meyre Moreira Gomes.** Graduada em Ciências Contábeis pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB). Pós-Graduada em Gestão Empresarial pela Forum-PI. Pós-Graduada em Planejamento Tributário pela Universidade Tuiuti do Paraná. Mestre em Gestão Empresarial pelo Instituto Superior de Gestão - Portugal. Presidente da Academia Maranhense de Ciências Contábeis -

AMCC/MA. Docente na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco (UNDB) nas disciplinas: Contabilidade Básica II, Perícia e Direito e Legislação Tributária. Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Ciências Contábeis e Membro no NAF Núcleo de Apoio Contábil e Fiscal da Receita Federal do Brasil. Palestrante, Oradora, Perita com registro profissional no CNPC 1502/2016, Gestora Contábil e responsável técnica na Ellos Consultoria Contábil LTDA.

Caro (a) Perito (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos peritos no assunto exposto. Sendo assim, pergunta-se:

### **Resposta Francy Meyre**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Francy Meyre Moreira Gomes.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** A produção de prova que dela esteja relacionado um maior vulto, maior complexidade, vários períodos, muitos quesitos (das partes e do juiz, que nem sempre se repetem) e que para responde-los sejam utilizadas muitas técnicas envolvidas, pode-se classificar como uma perícia complexa. Por exemplo, se uma perícia for avaliar fundo de comércio de um grande período, se for examinar fraudes contra o fisco, adulterações de lançamentos de vários registros, desfalques, apropriações indébitas, são exemplos de provas que irão necessitar de vários métodos e procedimentos, inclusive várias legislações para a mesma perícia. Se for uma perícia cujo objetivo seja avaliar juros de um financiamento bancário de um período extenso, na mesma perícia poderá conter diversas leis para tratar do mesmo conteúdo. Poderá conter conversão de moedas, de taxas de juros diversificadas. Todos esses são exemplos de pericias complexas. As pericias mais simples são aquelas de vulto menor, pequenos períodos a serem examinados e que não envolvam muitas técnicas para solucionar os quesitos.

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** Para o profissional contábil sim, como dito na resposta anterior. No entanto não há uma norma que evidencie tais critérios, ainda é algo subjetivo pelos próprios peritos contadores. O que pode ser simples para um profissional, na visão do outro pode não ser.

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** A perícia contábil é uma especialização da área contábil que tem por objetivo oferecer informações técnicas aos envolvidos. Assim, se os demais envolvidos tivessem as técnicas contábeis não necessitariam deste profissional para elucidar os pontos controversos. Dessa forma, essa classificação quanto a critérios poderá até ser utilizada por outros profissionais, desde que antes tenham sido elaboradas por profissionais contábeis.

6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** Não. Mas é algo que pode ser resolvido facilmente junto ao Conselho Federal de Contabilidade e os Tribunais da Justiça por meio de elaboração de uma norma, cartilha, regimento interno ou um manual de critérios a serem utilizados em caso de perícias simplificadas.

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** Sem dúvida. Um processo envolvendo a perícia contábil mais complexa pode chegar a durar em média 4,5 anos, apenas essas questões contábeis. Problema que pode ser resolvido nos casos de perícias mais simples. Reduzir 4,5 anos para 2 meses e reduzir custos, papéis, tempo.

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** Hoje por não ter critérios definidos, pode ocorrer erro na classificação sim. Se um processo que se classificava inicialmente como simples e não for, como será respondida apenas com arguição em uma reunião, sem apresentar uma metodologia utilizada? Sem técnicas? Sem justificar e fundamentar toda a legislação envolvida?

9. Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que pode relatar a respeito?

**Resp:** Até esta data não realizei nenhum processo simplificado. Já recusei diversos processos com proposta de honorários já determinados pelos magistrados de valor simbólico. No entanto os quesitos destes processos não refletiam o valor proposto e não se tratavam de uma perícia simples. Acredito que o valor baixo proposto pelo juiz, foi utilizado o critério da hipossuficiência das partes. Pois os autores dos processos era a quem caberiam pagar os honorários periciais e se tratavam de pagamentos suspensos de financiamentos bancários junto aos seus credores. Assim, se não tinham como pagar suas dívidas, não teriam condições de pagar honorários periciais contábeis. Todos eles conseguiram inclusive justiça gratuita. Acontece que os cálculos a serem realizados para responder aos quesitos não tinham nada de simples. Percebe-se que esse critério (ainda que fosse justo para o autor hipossuficiente) não pode ser deletado em consideração de classificação da perícia. O profissional contábil não pode pagar essa conta!

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** Processo de atualização financeira de pequenos períodos que tenham sistemas públicos, planilhas de atualização online, onde o perito poderá apresentar de forma oral aos interessados explicando apenas a metodologia utilizada. Qualquer Processo que

*envolva a tecnologia, conseqüentemente reduz o tempo de trabalho, poderá ser apresentado como simplificado, já que, geralmente as ferramentas tecnológicas apresentam memória de cálculos que podem ser consultados posteriormente sem dificuldades.*



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Franczy Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO PERITO CONRADO AMORIM.**



**João Conrado de Amorim Carvalho.**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRC-MA). Doutor em organização e competitividade pela Universidad de Extremadura, na Espanha, Mestre em Gestão de Empresas pela FGV/EBAPE, Especialização em Marketing e em Administração pela ESPM. Graduação em Ciências Contábeis pelo

CEUMA (1997). Professor na Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, tutor e professor na Universidade Estadual do Maranhão em cursos à distância. Sócio da JC Auditores e Consultores Ltda. Auditor certificado pelo CFC/CNAI, perito inscrito no CFC/CNJ e possui experiência na área de Administração, com ênfase em análise financeira, avaliação de empresas, custos, indicadores de desempenho e planejamento.

Caro (a) Perito (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos peritos no assunto exposto. Sendo assim, pergunta-se:



### **Resposta Conrado Amorim**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** *Sim, dou permissão.*

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** *João Conrado de Amorim Carvalho.*

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** *O CPC introduziu a perícia simplificada em seu art.464 deixando a critério do juiz, de ofício ou atendendo às partes, determinar a produção simplificada de provas. No entanto, o CPC não definiu o que determina ser uma perícia simples ou complexa e o que seriam os tais pontos controvertidos de menor complexidade, tornando, portanto, a decisão meramente arbitrária ou subjetiva.*

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** *Na minha ótica, não. Tudo é interpretativo pois aquilo que parece ser simples para uns pode ser complexo para outros. É preciso definir melhor que matérias seriam tratadas como passíveis de uma perícia simples e quais seriam levadas para o campo das perícias complexas.*

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** *Não há uma resposta adequada a essa questão, já que não foram definidos os critérios. O que vai acontecer, de fato, é a decisão do juiz em nomear peritos e determinar que sejam produzidas provas técnicas simplificadas, sem necessidade de muitas análises. Creio que esse modelo de perícia impõe maior risco para o perito.*

6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** *Não conheço. Penso que o juiz deveria deixar isso claro em seu despacho, quando estabelece a nomeação do perito, define o objeto periciado e autoriza as partes a apresentar quesitos.*

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** *A intenção é essa, agilizar o processo. No entanto, esses processos estão na justiça porque as partes não conseguiram chegar a uma solução amigável. Se levarmos em conta apenas isso, já seria motivo para classificar a perícia como complexa.*

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** *Sim. O maior risco é utilizar essa modalidade não apenas para ganhar tempo, mas para reduzir o custo da perícia. Ao dizer que é uma perícia simplificada, os juízes podem estabelecer prazos inviáveis e honorários aviltados. Esses pontos colocam em dúvida a qualidade final do trabalho.*

9. Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que podes relatar a respeito?

**Resp:** *É muito comum o juiz determinar a perícia e ele mesmo fixar os honorários. Há inclusive uma tabela a esse respeito. No entanto, o perito não é obrigado a aceitar a incumbência. Ele deve analisar os autos, avaliar os quesitos e definir o esforço que vai empreender para fazer a sua proposta de trabalho. Caso um perito concorde com a indicação sem ponderar essas variáveis, poderá não cumprir a sua missão ou cumpri-la em desacordo com o que se espera de um serviço de tamanha responsabilidade. Nesses casos, pode até ser punido ou responder pelos prejuízos que causar às partes. Sugiro, portanto, uma avaliação profunda da situação antes de aceitar.*

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** *Há casos nitidamente simples de resolver, como atualizações de dívidas, questões societárias, patrimoniais, trabalhistas, em que as partes reclamam tão somente o valor que julgam ter direito. Nesses casos, o perito pode fazer o seu trabalho e submeter-se a uma inquirição perante o juiz para apresentar as provas. Essas mesmas causas podem, entretanto, se tornar complexas quando as partes incrementam assuntos a serem discutidos, produzem elementos a serem analisados, discutem questões controversas que nem sempre cabem ao perito responder mas acabam caindo na sua esfera. É preciso ter cuidado para não fugir ao objeto da perícia.*



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO PERITO ROBERTO BEZERRA.**

**Roberto Bezerra da Silva.** Perito cadastrado no CNPC e atuante no estado do Maranhão. Contador.

Caro (a) Perito (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos peritos no assunto exposto. Sendo assim, pergunta-se:

### **Resposta Roberto Bezerra**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Roberto Bezerra da Silva.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** A perícia consistirá em exame, vistoria ou avaliação, sua complexidade será de acordo com a variedade de áreas do conhecimento específico do profissional expert no objeto.

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** A perícia simples é a perícia "única", que elucida os fatos por completo e de um objeto, ou seja, o ponto controverso de menor complexidade é identificado.

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** Não é possível exigir das partes que sempre saibam, de antemão, quais são exatamente as qualificações técnicas e o alcance dos conhecimentos do perito "nomeado", entretanto é necessário que o mesmo possua registro no CNPC, conhecimentos técnico ou científico para a realização da perícia, o que poderá ser constatado a partir da análise de seu currículo e respectivas especializações, pois a nomeação/escolha do expert já é considerada sua especialização quanto ao objeto da perícia.

6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** Novo CPC, Resoluções CNPC, Nova Lei Contábil (Lei 11.638), Normas Internacionais de Contabilidade.

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** Sim, em algumas situações.

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** Sim, o maior prejudicado será o próprio perito pois irá receber baixos honorários propostos pela Resolução CSJT n. 66/2010 pareçam justos aos peritos, sob o argumento de que "a perícia é simplificada".

9. Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que podes relatar a respeito?

**Resp:** Cada caso é um caso, infelizmente quem determina se a prova técnica é simplificada ou complexa é o próprio juiz.

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** A maioria das vezes são aplicadas em processos trabalhistas, em outras situações nem mesmo é nomeado o perito.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE B: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO PERITO WAGNER BARBOSA.**



**Wagner Barbosa Lima.** Possui graduação em Ciências Contábeis pela Universidade Federal do Maranhão (2001), com Pós-Graduação em Controladoria e Auditoria pela Faculdade Gama Filho. Atualmente é funcionário concursado do Banco do Brasil S/A e Educador Corporativo desta mesma instituição. Ex-professor Substituto da

UFMA, da Faculdade FAMA e da Unidade de Ensino Superior DOM BOSCO (UNDB). Perito Judicial nas áreas Contábil e Financeira.

Caro (a) Perito (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos peritos no assunto exposto. Sendo assim, pergunta-se:

**Resposta Wagner Barbosa**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** *Wagner Barbosa Lima.*

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** *O aprofundamento no objeto da perícia que o caso requer.*

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** *Sim!*

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** *O principal critério deve ser o do aprofundamento do estudo do objeto da perícia.*

6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** *Eu desconheço.*

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** *Sim, desde que a perícia seja efetivamente simples!*

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** *Positivo! Caso o juiz desconheça completamente o assunto.*

9. Quanto ao número de peritos que aceitem a nomeação nessa modalidade, aos honorários periciais e à complexidade, o que podes relatar a respeito?

**Resp:** *Toda perícia há seus riscos, e o Perito nomeado para uma Simplificada não a pode tratá-la como simples.*

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** *Não vejo que haja perícia simples. Todo trabalho pericial merece atenção e honorários dignos.*



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE C: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO ADVOGADO.**

Caro (a) Advogado (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos advogados com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?
2. Digite seu nome completo.
3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?
4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?
5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?
6. Existe uma norma para disponibilizar um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?
7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?
8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?
9. Quanto ao número de advogados que atuam na área, pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

**10.** De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?





**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR  
DOM BOSCO – UNDB**

**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes

**ORIENTADORA:** Francy Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE C: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO A ADVOGADA ARIADNE CARVALHO.**



**Ariadne Silva Carvalho.** Advogada. Graduada pelo Centro Universitário Da Faculdade de Saúde, Ciências Humanas e Tecnológicas Do Piauí (NOVAFAPI). Atualmente Advoga na cidade de Teresina capital do Piauí.

Caro (a) Advogado (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos advogados com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:

### **Resposta Ariadne Carvalho**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Ariadne Silva Carvalho.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** *A área de conhecimento especializada, se exigir mais de uma, será considerada uma perícia complexa.*

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** *Sim.*

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** *O legislador estabelece os apontamentos, porém caberá ao juiz estabelecer de acordo com a lei, se se trata de uma perícia simples. Os critérios (considerando que a questão se trata, em verdade, da prova técnica simplificada), seriam a amplitude da área de conhecimento e o ponto controvertido deve ser de menor complexidade e demande especial conhecimento científico ou técnico.*

6. Existe uma norma para disponibilizar um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** *Sim, inclusive é uma novidade no mundo jurídico presente no Novo Código de Processo Civil.*

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** *Sim, quando o juiz de ofício ou a requerimento das partes, decide por esse tipo de perícia simplificada, certamente os processos terão uma maior celeridade, visto que o foco será aquele ponto controvertido que precisa de um conhecimento técnico, facilitando também a continuidade do processo.*

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** *Sim, imagine por exemplo que em um determinado processo venha a surgir a necessidade de um conhecimento mais especializado a respeito de cálculos contábeis de uma pequena movimentação bancária. Adotando-se a perícia complexa, o processo iria ser mais demorado e custoso, lembrando também que, se a perícia for vista como complexa não poderá prosseguir no Juizado Especial (se lá estiver). Então, vislumbro sim que pode haver riscos, porém, não maiores que se fosse o contrário, ou seja, uma perícia complexa vista como simplificada, vez que poderia ser insuficiente para amparar os fatos processuais, reduzindo também os honorários pagos ao profissional perito.*

9. Quanto ao número de advogados que atuam na área, pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

**Resp:** Na realidade a perícia tem pouca exigência de advogados, pois exige pareceres técnicos e científicos que não se incluem na sua área dominante. É um setor que mais tem conexão com médicos, engenheiros, contadores, etc., portanto é um número baixo pois é quase que prescindível sua utilidade nesse contexto.

**10.** De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** Uma pessoa que contrata um seguro e não relata uma doença preexistente vindo a óbito posteriormente por conta desta enfermidade. Imagine que todos os documentos sejam amplamente comprobatórios de tal doença, bastando um perito técnico idôneo (um médico, no caso) para analisar o histórico médico e de internações dessa pessoa, seria nesse caso uma prova técnica simplificada.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE C: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO ADVOGADO BRUNO SANTOS.**



**Bruno Santos Carvalho.** Advogado. Possui graduação em Direito pela Universidade Ceuma (2003). Atualmente é advogado do BRUNO CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS. Tem experiência na área de Direito e atua na cidade de São Luís capital do Maranhão.

Caro (a) Advogado (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos advogados com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:

**Resposta Bruno Santos**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Bruno Santos Carvalho.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** Nos procedimentos necessários para apuração do objeto da perícia.

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** Sim, é possível.

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** Contador, engenheiro, médico, médico veterinário e muitos outros. Os critérios são definidos em cada exame a ser realizado pelo respectivo profissional. Na área contábil, por exemplo, o local da prestação dos serviços e a disponibilidade de informações (documentos) podem ser um critério a apontar um procedimento mais simples.

6. Existe uma norma para disponibilizar um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** Não sei dizer se está positivado.

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** Claro que sim.

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** Não sei dizer.

9. Quanto ao número de advogados que atuam na área, pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

**Resp:** Alto.

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** Nos contratos bancários e naqueles que envolvem financiamento ou compra futura. A opinião técnica é sempre melhor na aplicação do direito ao caso concreto.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA**  
**SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE C: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO ADVOGADO HUGGO ROCHA.**



**Huggo Gomes Rocha.** Advogado. Graduado pela Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Atualmente atua como Analista Processual em Teresina no MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.

Caro (a) Advogado (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos advogados com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:

### **Resposta Huggo Rocha**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Huggo Gomes Rocha.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** *Quantidade de áreas do saber envolvidas! Quanto maior a quantidade, maior a complexidade.*

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** *Pelo novo cpc não há critérios definidos! Logo, compete ao Magistrado definir se o caso exige perícia simples ou complexa.*

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** *Não há critérios. O ideal, na visão de muitos doutrinadores, seria a elaboração de expedientes pelos conselhos de classe quanto a identificação dos critérios.*

6. Existe uma norma para disponibilizar um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** *O CPC não fala desses critérios. Pela abrangência da norma processual, seriam necessárias várias outras normas reguladoras, específicas para cada área do saber.*

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** *Sim! Redução no custo com a perícia e celeridade processual.*

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** *Sim! Nos seguros de vida, por exemplo, em caso de sinistro decorrente de doença preexistente à contratação. A perícia simplificada poderia, equivocadamente, atestar a preexistência da doença e afastar a responsabilidade.*

9. Quanto ao número de advogados que atuam na área, pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

**Resp:** *Difícil precisar! Poucos especialistas, mas muitos militantes.*

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** *Causas atreladas à seguridade social, sinistros com veículos, avaliação de imóveis, danos em bens móveis e todas aquelas que exigem apenas uma única área do saber.*



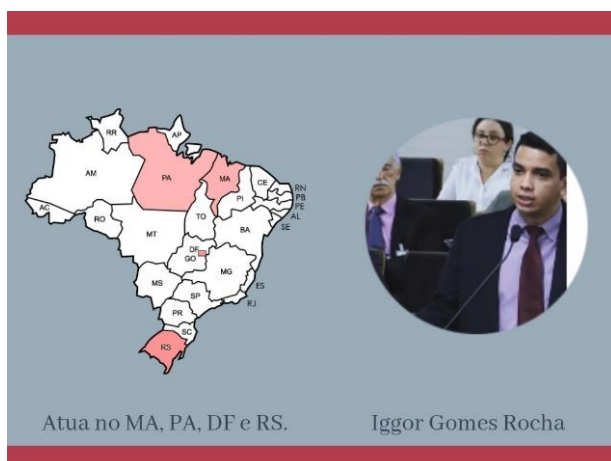
**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francy Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA**

**SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE C: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO AO ADVOGADO IGGOR ROCHA.**



**Iggor Gomes Rocha.** Doutorando em Políticas Públicas na Universidade Federal do Maranhão (PPGP/UFMA). Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Paraná, com habilitação em Direito do Estado (2006-2010). Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar (2011-2012).

Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (2012-2014), com período de *legal studies* na *Fordham Law School - Fordham University, New York - EUA* (2013). Assessor Parlamentar na Câmara dos Deputados (2016-2017). Advogado (OAB/DF 46.091 e OAB/PR 58.067).

Caro (a) Advogado (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos advogados com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:



### Resposta Iggor Gomes

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Iggor Gomes Rocha.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** Em geral é mais uma posição e decisão do Juiz da causa (no caso das perícias judiciais), levando em conta o grau de aprofundamento técnico que seria preciso para solucionar o objeto do litígio. A perícia simples teria menor teor técnico (seja contábil, sanitário, ambiental, etc.), enquanto a complexa teria maior aprofundamento em temas alheios ao conhecimento do Juiz e dos advogados.

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** Como advogado, avalio o distanciamento que tenho com o tema (se conheço minimamente a regulamentação do tema, se conheço outros casos com discussão similar) e questões práticas: se há peritos conhecidos para realizar o trabalho, o tempo que pode tomar, o custo. Se pode ser feita a baixo custo, com maior celeridade, e é tema comum em processos e entre peritos, costumamos considerar como simples.

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** Uma coisa é a diferenciação entre prova 'simples' e prova 'complexa', conforme opinado acima. A "prova técnica simplificada" é algo mais específico, criado pela nova legislação processual. Basicamente, é meio de prova subsidiário à perícia chamada tradicional, consistindo na oitiva de um especialista em determinado assunto técnico, para fins de esclarecimento de ponto controverso de menor complexidade, com a dispensa de apresentação de laudo escrito. Então o critério processual que diverge, em essência, é a prescindibilidade de laudo técnico. As partes do processo (autor e réu, basicamente, representados pelos advogados) podem requerer a prova técnica simplificada, mas a decisão está sempre a cargo do Juiz. Ele que decidirá se, após ouvir todos os envolvidos, se bastará a prova simplificada (sem laudo, ouvindo um especialista) ou se será necessário a nomeação de um perito de maneira tradicional, com agendamento de datas, vistorias, laudos, etc. A competência decisória é, então, do juiz.

6. Existe uma norma para disponibilizar um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** O Código de Processo Civil não se alongou muito sobre a prova técnica simplificada, deixando mais detalhes a serem decididos no caso concreto. Durante sua arguição do perito, o especialista poderá se utilizar de qualquer recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens. Há bastante liberdade, mas os envolvidos acompanham a arguição. O embasamento normativo varia mais em relação à causa. Por exemplo, muitas vezes são usadas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para perícias documentais; há normas do IBAMA que auxiliam em perícias ambientais; normas do INMETRO para perícias consumeristas, e assim por diante.

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** É uma norma muito comemorada por advogados, porque as perícias tradicionais se mostravam exageradas para casos menos complexos, o que significava imenso dispêndio de tempo e dinheiro sem necessidade. O prazo médio de tramitação de processos no Brasil é um dos maiores do mundo. Com a redução no tempo de julgamento de casos mais corriqueiros com a perícia simplificada (auxílio-doença, defeito de produto, questões trabalhistas, etc.) há certamente ganho de agilidade nos processos.

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** Sempre que há conceito aberto (afinal, às vezes é difícil classificar algo como simples ou complexo), há muito poder conferido ao Juiz, o que pode significar um risco. Em especial, devido ao volume passivo de processos, a ferramenta da prova simplificada pode servir para dar vazão impensada a milhares de processos, foco excessivo na produtividade, deixando de lado as peculiaridades dos casos concretos. Caso a parte/advogado não concorde com o uso da modalidade, poderá se manifestar e eventualmente recorrer de decisão nesse sentido. Por exemplo, milhares de processos sobre danos ambientais são extremamente similares e poderiam atrair o Juiz a determinar uma prova simplificada - mas cabe ao advogado, temeroso quanto à simplificação da discussão, chamar atenção para questões complexas envolvidas, consequências não visualizadas, que poderiam influir na quantificação de uma indenização, no peso de uma condenação, e que podem passar despercebidos em uma perícia simplificada.

9. Quanto ao número de advogados que atuam na área, pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

**Resp:** O dispositivo é novo, e ainda há pouco material de qualidade atualizado sobre o tema. Mas em termos de advogados atuantes na área, é certo dizer que o número é ainda alto - sem que esteja certo de dizer que são competentes os suficientes. Todavia, o

*número absoluto de advogados no país é imenso, então praticamente todas as áreas estão sobrecarregadas.*

**10.** De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** *Ainda sou muito reticente ao uso da prova simplificada em vários casos, pois os juízes estão tentando apenas reduzir passivo sem analisar os casos. E ainda considero importante a confecção do laudo pericial, como documento completo, respondendo quesitos, para dar a melhor solução para casos complexos. Por outro lado, para fins trabalhistas (definir se um local é ou não insalubre, se um equipamento é ou não suficiente), para questões médicas (se uma doença é ou não incapacitante, se uma enfermidade é ou não coberta por plano), para questões documentais simples (legibilidade de documento, assinatura, etc.) me parece que há um grande campo para aplicação positiva. A simples arguição de profissional pode tornar o curso do processo menos tormentoso, desde que o objetivo continue sendo dar a resposta judicial mais adequada ao litígio.*



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB**  
**CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA**  
**SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE C: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. GRATA PELA ATENÇÃO E DISPONIBILIDADE. APLICADO A ADVOGADA RAQUEL FURTADO.**



**Raquel Furtado de Almeida.** Advogada. Atualmente advoga na cidade de São Luís capital do Maranhão.

Caro (a) Advogado (a),

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor

o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento dos advogados com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:

### **Resposta Raquel Furtado**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Raquel Furtado de Almeida.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** Quando se precisa de conhecimentos técnico ou científico.

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** *A complexidade do caso.*

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** *Cada caso é um caso. Somente o caso concreto para se saber.*

6. Existe uma norma para disponibilizar um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** *Depende do caso. Existem normativos que definem as complexidades.*

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** *Sim, pois podem ser requeridas pelo próprio juiz.*

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** *Sim, quando se precisa de um conhecimento mais profundo e técnico do assunto.*

9. Quanto ao número de advogados que atuam na área, pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

**Resp:** *Alto.*

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** *Nos casos trabalhistas, depende da doença, porque algumas podem até ser analisadas por um técnico do trabalho, mas aquelas doenças complexas que precisam de especialistas devem ser feitas por especialistas, ex.: psiquiatras, ortopédicas, oftalmológicas essas precisam de um conhecimento mais elevado para conclusão mais justa.*



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francy Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE D: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA  
ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA  
PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. APLICADO AO MAGISTRADO.**

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento do Magistrado com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?
2. Digite seu nome completo.
3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?
4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?
5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?
6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?
7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?
8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?
9. Quanto ao número de peritos que atuam na área (nomeações), pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?
10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?



**CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO – UNDB  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**ALUNA:** Alanna Soares Gomes  
**ORIENTADORA:** Francly Meyre Moreira Gomes

**CONSTATAÇÕES E PERSPECTIVAS ACERCA DA PROVA TÉCNICA  
SIMPLIFICADA:** um estudo sobre a aplicação da perícia simplificada.

**APÊNDICE D: QUESTIONÁRIO ELABORADO PARA AUXÍLIO NA MONOGRAFIA DA ALUNA ACIMA MENCIONADA, COM QUESTÕES DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA CONCLUSÃO DA PESQUISA. APLICADO AO MAGISTRADO ALEXANDRE ABREU.**



**Alexandre Lopes de Abreu.** Magistrado. Possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Maranhão(1990), especialização em Curso de Pós-Graduação Latus Senso/Especialização em Direito Constitucional pela Unidade de Ensino Superior Dom Bosco(2006) e especialização em Direito Civil e Processo Civil pela Universidade Estácio de Sá(2002).

Atualmente é Juiz de Direito - Magistrado da Poder Judiciário do Estado do Maranhão (Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão). Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Privado.

Com as alterações no Código de Processo Civil brasileiro trazidas pela aprovação da Lei nº 13.105 em 16 de março de 2015, surge a necessidade de se entender melhor o novo procedimento da Prova Técnica Simplificada, bem como sua aplicação, relevância, impactos, vantagens e desvantagens, mas principalmente os critérios que farão uma Perícia ser considerada simples para assim ser indicada a Prova Técnica Simplificada, além da relação e posicionamento do Magistrado com o assunto proposto. Sendo assim, pergunta-se:

**Resposta Alexandre Abreu**

1. Estes dados (respostas) serão usados única e exclusivamente para fins científicos. Então, você permite identificá-lo(a) na referida Monografia?

**Resp:** Sim, dou permissão.

2. Digite seu nome completo.

**Resp:** Alexandre Abreu.

3. Com base em que se determina que uma Perícia é simples ou complexa?

**Resp:** Entendo que a complexidade decorre da apuração de diversos fatores que apontem os direitos das partes envolvidas, como ocorre na avaliação da parte legítima dos sócios que integraram o patrimônio da empresa com bens e serviços. Considero simples a perícia que se limita aplicação de correções de valores ou cálculos sobre índices de correções aplicadas.

4. É possível identificar a existência de critérios que apontem uma Perícia como simples?

**Resp:** Acredito que objective a identificação de reajustes, taxas e outros fatores que indiquem a atualização de valores.

5. Se estes critérios existem, a quem compete sua elaboração – qual profissional possui competência técnica para isto - e quais são esses critérios?

**Resp:** Nessa situação, creio que sejam os contabilistas as pessoas aptas a resolverem as questões.

6. Existe uma norma que disponibilize um embasamento legal que tornam estes critérios confiáveis? Se sim, qual?

**Resp:** Sim, primeiro são as cláusulas contratuais, no caso de sua invalidade ou omissão, servem os índices que regulam o tipo de negócio firmado pelas partes.

7. Pode-se afirmar que a Prova Técnica Simplificada promove ganhos processuais e maior agilidade aos processos?

**Resp:** Sim.

8. Há riscos de classificação equivocada na escolha desta modalidade (Prova Técnica Simplificada) quando uma perícia complexa é tratada como simplificada?

**Resp:** Sim, deve-se esclarecer que a prova não foi desenvolvida da forma mais complexa, contudo, pode ser usada como referência bastante para o conflito em discussão.

9. Quanto ao número de peritos que atuam na área (nomeações), pode-se dizer que é alto, baixo ou supre a necessidade?

**Resp:** 1 sim, 2 não, 3 não.

10. De forma geral e em se tratando desta modalidade, em que situações de menor complexidade ela pode ser aplicada e qual sua opinião a respeito?

**Resp:** Em demandas que discutem índices de reajustes e suas abusividades.